

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Novembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3974

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010770-8**  
**IMPETRANTE: JOSÉ FRANCISCO SILVA DOS REIS**  
**ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO**  
**DE BARROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR ESTADUAL. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR. ATO COMPLEXO. TEORIA DA ENCAMPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PERDA DE OBJETO DA AÇÃO. MÉRITO - IMPOSIÇÃO DE LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL.

IMPOSSIBILIDADE. IMPETRANTE QUE POSSUI A IDADE EXIGIDA PELO CERTAME. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. O deferimento da matrícula da Impetrante no Curso e Formação é ato complexo, razão pela qual podem figurar como autoridade coatora quaisquer dos agentes que participaram do ato.
2. Quando o Comandante-Geral da Polícia Militar deixa de suscitar sua ilegitimidade, cabível se torna a aplicação da Teoria da Encampação.
3. Não se verifica a perda do objeto da ação, uma vez que não restou comprovado que a matrícula do Autor foi feita por força da liminar proferida nestes autos ou se já havia sido efetuada em momento anterior.
4. A limitação de idade máxima para ingressar no Curso de Formação deve estar prevista em lei, não somente em cláusula editalícia, razão pela qual deve ser afastada.
5. De qualquer sorte, o Impetrante possui a idade exigida pelo certame.
6. Segurança concedida em definitivo.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente *writ* e conceder a segurança, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 19 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

Des. Carlos Henriques  
Vice-presidente

Des. Mauro Campello  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juíza Conv. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Julgadora

Esteve presente: \_\_\_\_\_

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 010855-7**  
**IMPETRANTE: PIERRO DE FARIA MENDES**  
**ADVOGADA: DRA. INÊS MARIA VIANA MARACHIN**  
**IMPETRADA: EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE**  
**JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO**  
**DE BARROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Restou consignado na decisão liminar que o impetrante deveria promover a juntada do comprovante do pagamento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito, nos termos do art. 2857 do CPC.

Destarte, devolvo os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar acerca das custas iniciais.

Boa Vista(RR), 24 de NOVEMBRO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4**  
**IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE**  
**CARVALHO**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA DE ESTADO DA**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Intime-se o representante judicial do Estado de Roraima com urgência, conforme art. 3º. da L.F. 4.348/64.  
BV, 24/11/08.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE**  
**NOVEMBRO DE 2008.**

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que,

**na Sessão Ordinária do dia 02 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010692-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
AGRAVADOS: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009759-4 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010985-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES  
APELADO: ODÍLIO FERREIRA CRUZ  
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISORA: EXMA. SRA. JUIZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010647-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ZANANI RODRIGUES BATISTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.010642-9 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES  
ADVOGADO: DR. MARCELO MARTINS RODRIGUES  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

MANDADO DE SEGURANÇA. CONTA-SALÁRIO. BLOQUEIO TOTAL DO NUMERÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA VERBA SALARIAL. "WRIT" CONHECIDO E PARCIALMENTE CONCEDIDA A SEGURANÇA  
1. A proteção ao salário é princípio-garantia, consagrado pela Constituição, art. 7º, incisos VI e X, sendo reconhecida, explicitamente, a impenhorabilidade de tal verba pela norma processual, no art. 649, inciso IV. Provando o impetrante que nas contas correntes, sobre as quais incidiu o bloqueio judicial, eram depositados valores de natureza salarial, impõe-se a limitação do ato judicial que ordenou o bloqueio, a fim de que sejam excluídas as quantias correspondentes aos salários, depositadas nas referidas contas, podendo o bloqueio atingir, contudo, qualquer outro numerário existente nas contas bancárias, seja depositado pelo impetrante ou por terceiros.  
2. Mandado de Segurança conhecido e parcialmente concedida a segurança.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, consonância com o parecer ministerial, em conceder parcialmente a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010584-3 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: FRANCIMAR BEZERRA LOPES  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS - CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 33, "CAPUT" E 35, "CAPUT", AMBOS DA LEI FEDERAL N° 11.343/2006 - DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO COMBINADO COM LIBERDADE PROVISÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE LIBERDADE PROVISÓRIA PARA CRIME DE TRAFICO DE ENTORPECENTES - PRECEDENTES DESTA CORTE - ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 18 de novembro de 2008.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente da Câmara Única  
DES. MAURO CAMPELLO – Relator  
DES. RICARDO OLIVEIRA – Julgador  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010673-4 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
PACIENTE: FLÁVIO AUGUSTO DE FARIA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – CRIME TIPIFICADO NO ART. 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL – PARTICIPAÇÃO DA DEFESA PARA A DEMORA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 52 E 64 DO STJ. ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido para DENEGAR a ordem.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente da Câmara Única  
Des. Mauro Campello – Relator  
Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.010495-2 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: ROBERTO OLIVEIRA CONCEIÇÃO**  
**AUT. COATORA: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR – IMPROCEDENTE – REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – EXISTÊNCIA – ORDEM DENEGADA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 11 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques – Presidente da Câmara Única

Des. Mauro Campello – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010743-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**APELADA: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA**  
**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 21/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.011082-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA**  
**PACIENTE: JOSÉ FIDELIS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Fundão em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de novembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.01113-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: WERBESON SOUSA CAMPOS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à dnota Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

V. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011098-3 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: UIRAPURÚ COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**  
**AGRAVADO: EDSON PROLA**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

Vistos etc.

UIRAPURÚ COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA., devidamente qualificada e representada, interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais n° 01007174177-0, que manteve a determinação de desentranhamento da contestação apresentada pela ora Agravante, por entender que esta não se confunde com a empresa TV Caburá Ltda, contra a qual se insurge o Recorrido, decretando a revelia desta (requerida), anunciando, outrossim, o julgamento antecipado da lide – fl. 11.

Alega a recorrente, em síntese, que “a pessoa jurídica indicada pelo Recorrido como sujeito passivo da Demanda não foi regularmente citada, muito menos é a responsável pela veiculação do programa jornalístico ‘O povo mete bronca’” – fl. 05.

Aduz, outrossim, que o MM. Juiz a quo não poderia ter decretado a revelia da TV Caburá Ltda, já que esta tem sede em endereço diverso do indicado na inicial (o qual refere-se à sede da empresa ora Agravante).

Requer, ao final, seja anulada a decisão vergastada, “posto que flagrante a ocorrência de erro in procedendo, ante a não admissibilidade da Agravante como legitimada para figurar no pólo passivo desta lide”; alternativamente, a declaração de nulidade da citação feita na pessoa da Agravante.

É o breve relato. Decido.

Inobstante os argumentos trazidos aos autos pela recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 11.187/05, objetivando emprestar

maior celeridade à tramitação dos processos, determinou ao julgador a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como preliminar de eventual recurso de apelação.

Referida lei alterou o artigo 527 do Código de Processo Civil, passando este a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça, condicionou-se o seguimento do agravo de instrumento apenas aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

“AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO NOS AUTOS ORIGINAIS – ARTIGO 557, INCISO II, DO CPC – AUSÊNCIA DE URGÊNCIA E DE RISCO DE DANO OU GRAVE LESÃO À AGRAVANTE – CONVERSÃO MANTIDA – 1. A conversão do agravo de instrumento interposto pela recorrente em agravo retido nos autos deu-se em razão de não se constatar, no caso concreto, a alegada urgência e o risco de dano ou lesão de difícil reparação. 2. Mantida a situação originária, mister se faz a manutenção da conversão decretada monocraticamente pelo relator. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.” (TRF 3<sup>a</sup> R. – AG 2005.03.00.077997-7 – 2<sup>a</sup> T. – Rel. Des. Fed. Cotrim Guimarães – DJU 05.05.2006 – p. 735)

No caso vertente, não vislumbro delineada a relevância nas alegações da Agravante, nem a iminência de possíveis prejuízos na hipótese de não ser atribuído efeito suspensivo ativo ao presente recurso.

Vale ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Por conseguinte, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010448-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL

LAZARTE MORÓN

APELADO: JOÃO DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 21/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010818-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**

**APELADA: HÉLIA MARIA SOUSA**

**ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX**

**KOTELINSKI E OUTRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 21/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010668-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL

LAZARTE MORÓN

APELADA: MARIA LÚCIA LINHARES

ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX

KOTELINSKI E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 21/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011112-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDMILSON DE LEMOS ALBERTO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público do apelante EDMILSON DE LEMOS ALBERTO, Dr. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 130.

II. Após, encaminhem-se os autos à duma Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 21 de novembro de 2008.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010736-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA

GRANADE ALMEIDA

APELADA: JOSEFA BARBOSA LOPES

**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Considerando serem públicas e notórias neste Estado a concessão e o pagamento das progressões funcionais devidas aos servidores estaduais, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os efeitos desses fatos neste processo.

BV, 19/11/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.011129-6 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESSES  
APELADO: PAULO BORGES CARNEIRO  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Apense-se a estes autos cópia integral do processo n° 0010.06.138343-5.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.011138-7 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE  
PACIENTE: OSVALDO BORGES DE OLIVEIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO**

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010.08.011107-2 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: NELSON MIAKI  
ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA TÂNIA VASCONCELOS**

**Vistos etc.**

Nelson Miaki, devidamente qualificado e representado (fls. 02), impetrava mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, proferido nos autos da Medida Cautelar de Arresto nº 01.2008.910.582-8 (promovente: Diplomata S/A. Industrial e Comercial, promovidos: Cooperativa de Trabalho do Estado de Roraima e outros), que deferiu a tutela urgente, determinando o arresto de 3.800,00 sacas de soja que se encontram na Fazenda Nova Altamira, BR 401 (silos à esquerda da pista), Km 65, Município de Bonfim (fls. 46/47).

Alega, em síntese, que a medida liminar de arresto “alcançou a pessoa do impetrante que não é parte no processo em comento, e, por isso, não poderia ser alcançado em seus bens pela constrição judicial” (fl. 04).

Sustenta, ainda, que a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito não está adstrita aos parâmetros do art. 813 e seguintes do Código de Processo Civil.

Afirma, outrossim, a cártila que a autora da demanda possui indicam que o pagamento da dívida está assegurado por um avalista, o qual poderia ter sido acionado judicialmente.

Afirmado estarem presentes a aparência do bom direito, bem como o perigo da demora, requer “a concessão de medida liminar no sentido de determinar que lhe sejam restituídas as 3.850 sacas de soja de sua propriedade que foram arrestadas por determinação do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Boa Vista” (fl. 06).

É o relatório, segue-se a decisão.

Sobre os requisitos para a concessão de liminar em mandado de segurança, Victor A. A. Bonfim Martins ensina:

“Os elementos essenciais à concessão da cautelar, como já se apontou (Capítulo VI) são o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro corresponde à aparência de um direito e o segundo a uma situação de perigo iminente” (Comentários ao Código de Processo Civil, RT, 2000, v. 12, p. 127).

E complementa:

“A aparência de um direito (fumus boni iuris) significa a plausibilidade, a verossimilhança da existência do direito afirmado no processo principal. Segundo entendimento aceito pela maior parte da doutrina, o acertoamento ou reconhecimento da existência do direito é função do processo principal; em sede de cautelar basta que o direito afirmado pareça verossímil, vale dizer, será suficiente cálculo de probabilidade no sentido de prever que o processo principal será decidido favoravelmente àquele que requereu a medida cautelar. (...) Quanto ao periculum in mora, entende-se como toda e qualquer situação perigosa concreta e apta a impedir ou dificultar o exercício frutuoso da atividade jurisdicional satisfatória, causando-lhe assim dano grave e de difícil reparação (art. 798)”

Portanto, nesta fase cabe examinar apenas os requisitos necessários à concessão da medida liminar pleiteada.

In casu, entendo que não restou suficientemente delineado o fumus boni iuris. Isto porque o impetrante não demonstrou, prima facie, que as sacas de soja arrestadas lhes pertencem, haja vista que os documentos de fls. 09 a 12 referem-se apenas à propriedade do imóvel.

À vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço.

Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intimem-se os Exmos. Srs. Procurador-Geral do Estado (art. 19, Lei nº 10.910/2004) e Procurador-Geral de Justiça (art. 10, da Lei nº 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Dra. TÂNIA VASCONCELOS – Relatora

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011119-7 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
 AGRAVADO: LUIS HENRIQUE RANDEL COSTA CUNHA  
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DECISÃO**

**UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO** interpôs Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pela Juíza se Direito Vara da Infância e Juventude, da Comarca de Boa Vista, proferida autos da Ação de Obrigaçao Legal de Fazer n° 001008198219-0.

Consta nos autos que o Agravado, representado por seu genitor, propôs referida ação....

A Magistrada de primeiro grau deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando à UNIMED que se abstinha de suspender o tratamento médico do Autor, bem como de cobrar qualquer quantia até julgamento final da ação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Inconformada, a Agravante suscita, preliminarmente, a incompetência absoluta da Vara da Infância e Juventude e a consequente nulidade da decisão, haja vista que o feito não se alinha nas competências previstas nos artigos 38, caput, do COJERR e 148, do ECA.

No mérito, aduz que:

a) a Lei nº 9.656/98 autorizou que as operadoras de planos de saúde estabelecessem “mecanismos de regulação”, que servem de estabilizadores econômico-financeiros dos pactos. Entre esses mecanismos, está o instituto chamado de “co-participação”, pelo qual o consumidor arca com parte do custo do procedimento;

b) no caso concreto, a co-participação foi fixada na proposta de admissão firmada pelo usuário, onde se prevê, expressamente, o pagamento, por este, do percentual de 30% (trinta por cento) quando excedido o limite de 3 (três) sessões a cada doze meses para hemodiálise e diálise peritoneal (letra “a”);

c) “[...] verifica-se que não há qualquer irregularidade na conduta da Agravante quando estabeleceu tal moderador: a uma porque há clara e expressa autorização legal permitindo a utilização dele e; a duas porque a aplicação do porcentual de 30% está adequado aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade exigidos pela legislação em vigor.” (fl. 06);

d) é descabida a alegação de inobservância do direito de informação quanto à possibilidade de o Agravado permanecer vinculado ao plano após ser desligado do Ministério Público Estadual, pois a Lei nº 9.656/98, em seu artigo 30 prevê que, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, é assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições, desde que assuma o pagamento integral;

e) não bastasse isso, o comando do art. 30 da supracitada Lei não poderia ser aplicado ao caso, haja vista que não se enquadra nas características ali aduzidas. Isso porque, o contrato firmado pela Agravante como Ministério Público tem sua regência pelas regras de direito administrativo, sendo de natureza pública, ao passo que o art. 30 se aplica apenas aos usuários que detém vínculo com a iniciativa privada, regidos pela CLT.

Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo para suspender integralmente os efeitos da decisão combatida ou, subsidiariamente, que seja exigido do Recorrido a prestação de caução idônea para cada um dos valores que vêm sendo exigidos pela Agravante a título de “co-participação”.

No mérito, pugna pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 12/181.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da natureza da decisão combatida – tutela de urgência.

Numa análise perfuntória, a competência da Vara da Infância e Juventude para processar e julgar o presente feito resta firmada por força do que dispõem o art. 38, do COJERR c/c art. 208, VII, do ECA (Lei nº 8.069/90).

Pois bem. Para imprimir efeito suspensivo ao recurso, é necessário que estejam presentes, concomitantemente, o fumus boni juris, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o periculum in mora, que consiste no perigo de dano irreparável.

No vertente caso, não vislumbro a presença do periculum in mora. Vejamos.

A Recorrente aduz que a decisão gera “... irreversível gravame já que terá que assumir indevidamente a obrigação para a qual não tem qualquer responsabilidade, com manifesto desequilíbrio contratual em prejuízo da Agravante.” (fl. 09).

Ocorre que, a obrigação que a UNIMED irá assumir não implica, em meu sentir, gravame demasiadamente oneroso ou desequilíbrio manifesto do contrato.

Isso porque, não obstante tenha que arcar com os 30% (trinta por cento) do valor de cada sessão de diálise peritoneal, que a princípio, seriam suportados pelos Agravado, poderá, ao final da ação, caso seja reconhecida a validade da cláusula de co-participação, cobrar esses montantes do Recorrido.

Aliás, o perigo na demora aqui se mostra inverso, à medida que o Agravado teria de parar de fazer as sessões, trazendo sérios riscos à sua saúde, consoante se extraí dos documentos acostados a este recurso.

Por essas razões, conheço o recurso e indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se à Juíza da causa, requisitando-lhe as informações necessárias no prazo da lei.

Intime-se o Agravado para que apresente resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, encaminhem-se ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-se conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

HABEAS CORPUS N° 0010.08.011140-3 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA – DPE  
 PACIENTE: TAINÁ SOUZA GOVÉIA  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

**DESPACHO**

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N° 0010.08.011144-5 – MUCAJAI/RR**  
**IMPETRANTE: HÉLIO FURTADO LADEIRA**  
**PACIENTE: EDILSON SILVA SOUZA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

#### DESPACHO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

Des. Mauro Campello  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009576-2 – BOA VISTA/RR**  
**AUTORIA: RR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO**  
**RÉU: PREGOEIRO DA CPL DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Os representantes judiciais dos entes públicos devem ser intimados da sentença pessoalmente, porque não são as autoridades coatoras que suportarão os efeitos da concessão da segurança.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM. INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. NECESSIDADE. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. NÃO-OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE AOS ARTS. 535 E 458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A alegada ofensa aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil não subsiste, pois o acórdão hostilizado solucionou a quaestio juris de maneira clara e coerente, apresentando todas as razões que firmaram o seu convencimento.

2. Embora a pessoa jurídica de direito público a que está vinculada a autoridade coatora não seja parte inicial no mandamus, a ela caberá suportar os efeitos patrimoniais da decisão final e, consequentemente, faz-se necessária a intimação pessoal do seu representante judicial, legitimado para recorrer da decisão concessiva da ordem. Precedentes.

3. Uma vez reconhecida a nulidade absoluta da intimação, não se verifica a ocorrência do trânsito em julgado. Precedentes.

4. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.” (STJ, REsp 704.713/PE, Rel. Min. LAURITA VAZ, 5ª T., j. 18/09/2008, DJe 13/10/2008).

Por essa razão, baixem-se os autos à vara de origem para intimação do representante judicial do Estado de Roraima e demais providências cabíveis, caso haja apelação.

BV, 19/11/08.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006788-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010655-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**RECORRIDO: JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ROGÉRIO MIRANDA**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RECORRIDO: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. CARMEM MARIA CAFFI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 423.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010990-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**AGRAVADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010991-0 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009925-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES**  
**AGRAVADO: ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS**  
**ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010051-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**RECORRIDO: GILMAR DE OLIVEIRA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIA TO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010553-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: J. L. DE A.**  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO**

**RECORRIDO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Intime-se o recorrido para apresentar contra minuta no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010995-1 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009486-4 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**  
**AGRAVADA: VICINAL ENGENHARIA LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010992-8 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009974-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**  
**AGRAVADA: PEDRA NORTE EXTRACÃO DE PEDRAS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009827-9 DO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: E. DAL. R.**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**AGRAVADA: T. M. A. R.**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Torno sem efeito o despacho à fl. 88, em virtude da certidão à fl. 85.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010309-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: E. DAL R.**  
**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO**  
**RECORRIDA: T. M. A. R.**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

Dê-se vista à dnota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestar-se sobre o recurso especial às fls. 385/428.

Após, conclusos.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009773-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL**  
**RECORRIDOS: A. R. A. LUCENA E OUTROS**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 273/276, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 290/292.

Alega o recorrente (fls. 294/303), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 8º, inciso I e IV da Lei nº. 6.830/80. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido se absteve de apresentar contra-razões, conforme petição às fls. 307/308.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Em particular quanto ao fundamento da alínea “c” do artigo 105, III da Constituição Federal, observa-se que o presente recurso prescindiu da indicação do repositório de jurisprudência autorizado, ou da juntada das certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados como divergentes, conforme preleciona o art. 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Para tornar o acórdão hábil a análise da divergência, assim, é necessária a colação aos autos do inteiro teor do precedente. Tal entendimento está em conformidade com o posicionamento do próprio Superior Tribunal de Justiça, a exemplo:

Ademais, esta Corte entende que, realmente, em se cuidando de paradigma oriundo deste Superior Tribunal de Justiça, tem-se minimizado a rijeza na indicação do repositório oficial em que verificada a respectiva publicação, admitindo-se quer a dispensa de qualquer citação, quer a mera referência à data em que veiculado o decisum no Diário de Justiça ou à página do site desta Corte na rede mundial de computadores. Todavia, não se prescinde, em hipótese alguma, para comprovação do dissenso, da colação aos autos de cópia do inteiro teor do precedente, ainda que extraído das páginas eletrônicas deste Tribunal, disponíveis na Internet” (STJ, 4ª T., AgRg no Ag 746097 D DF, Exmo. Sr. Ministro JORGE SCARTEZZINI, julgado em 15.05.2006).

Além disso, o § 2º do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça determina que o recorrente transcreva os trechos dos acórdãos que configurariam o dissídio, mencionando as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados.

Quanto ao fundamento da alínea “a”, tangenciando o mérito do recurso, o exame prévio de admissibilidade do recurso demonstra que a matéria posta nas razões, conforme amplos precedentes do Superior Tribunal de Justiça, não contraria, nem nega vigência, ao artigo 8º, incisos I e IV da Lei nº. 6.830/80.

Cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do recurso especial, exercer a função precípua de interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto ao dispositivo em questão, reiteradamente, interpretando-o no seguinte sentido:

“A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, na execução fiscal, nos termos do art. 8º e incisos da Lei nº 6.830/80, a citação do devedor por edital é possível após o esgotamento de todos os meios possíveis à sua localização. Ou seja, apenas quando não lograr êxito na via postal e for frustrada a localização do executado por oficial de justiça, fica o credor autorizado a utilizar-se da citação por edital. 3. Agravo regimental não provido”. (STJ – AERESP 200701463651 – (756911) – SC – 1ª S. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 03.12.2007 – p. 00254)

“TRIBUTÁRIO – EMBARGOS Á EXECUÇÃO FISCAL – CITAÇÃO – CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO – CITAÇÃO FICTA POR EDITAL – ESGOTAMENTO DE RECURSOS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR – NULIDADE – CONSECTÁRIOS LEGAIS – 1. A citação por edital é admitida somente quando esgotados todos os recursos na tentativa de localizar o devedor, o que restou indemonstrado no presente caso. 2. Em relação ao ônus probatório, a incumbência de provar que a notificação de lançamento foi efetivamente recebida pelo contribuinte é do fisco. 3. No caso em apreço, a notificação por edital foi feita antes de esgotadas e comprovadas as tentativas de intimação do contribuinte, de modo que merece reforma a decisão hostilizada, para anular o processo. 4. É entendimento desta turma que, na ação de embargos à execução fiscal julgada procedente, o percentual de 10% sobre o valor desta é o quantum adequado para remunerar condignamente o trabalho do profissional. Feito sem custas processuais. 5. Apelação provida”. (TRF 4ª R. – AC 2006.72.01.003749-1 – 1ª T. – Rel. Des. Fed. Marcos Roberto Araujo dos Santos – DJU 26.02.2008)

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – SÓCIO-RESPONSÁVEL – CITAÇÃO POR EDITAL – IMPOSSIBILIDADE – NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA DEVEDORA – PRECEDENTES DO STJ – 1. Na execução fiscal a citação por edital de sócio-responsável só se dará após o esgotamento das diligências possíveis a fim de localizar a empresa devedora. 2. ‘Na execução fiscal, nos termos do art. 8º, I, da Lei 6.830/80, a citação deve ser realizada, inicialmente, pelo correio, com aviso de recebimento; se frustrada, deverá ser efetuada por intermédio de Oficial de Justiça e, somente diante da impossibilidade de todos esses meios, proceder-se-á à publicação de edital’. (STJ, RESP 648624, Primeira Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, j. 05.12.2006, DJ. 18.12.2006, pág. 312 3. Agravo de instrumento improvido”. (TRF 5ª R. – AGTR 2007.05.00.028960-4 – 4ª T. – PE – Rel. Des. Fed. Marcelo Navarro Ribeiro Dantas – DJU 12.03.2008 – p. 907)

A uniformização da interpretação do artigo 8º, incisos I e IV da Lei nº. 6.830/80, em especial quanto à necessidade de obedecer-se à “seqüência lógica necessária” dos meios existentes para a citação do réu, já está assente no Superior Tribunal de Justiça, segundo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS N° 0010.08.010467-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA  
ADVOGADOS: DR. ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO  
E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 614/617 e 627/641.

Alega o recorrente (fls. 643/725), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 312 do Código de Processo Penal, divergindo do entendimento de diversos Tribunais pátrios. Requer, assim, a reforma do julgado.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade ao artigo 312 do Código de Processo Penal trata de matéria controvertida e intimamente relacionada ao mérito recursal, conforme precedente que se segue:

“Presentes os pressupostos da prisão preventiva, para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal, a concessão de habeas corpus, para revogá-la, viola o art. 312, do CPP. O término do sumário de culpa não encerra a fase probatória, para considerar cessados os motivos de conveniência da instrução criminal. Recurso provido”. (STJ, 5ª T., REsp 302024/PR, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 25/02/2004, p. 206)

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se prequestionada.

Da mesma forma, quanto ao fundamento da alínea “c”, observa-se ter o recorrente atendido ao quanto disposto no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o artigo 255, § 2º do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indicando os sítios na Internet de onde os acórdãos foram retirados, juntando o seu inteiro teor e efetuando o cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010512-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: EDITORA BOAVISTA LTDA  
ADVOGADA: DRA. MARLENE MOREIRA ELIAS  
RECORRIDO: RAIMUNDO DA COSTA SILVA FILHO  
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pela Editora Boa Vista Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 39/41.

Alega o recorrente (fls. 45/55), basicamente, que a decisão afrontou o artigo 214, § 1º do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu in albis o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 58.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que o cerne da questão discutida no recurso – sobre se tinha ou não o patrono da recorrente poderes para receber a citação – implicaria no reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preconiza:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Ademais, o referido fato – falta de poderes do patrono para receber a citação – não foi sequer apreciado pelo acórdão recorrido, o que igualmente impede o seu conhecimento pelo egrégio STJ, dada a ausência de prequestionamento da questão. Incide, no caso, a Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Por tudo quanto exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

#### **PORTARIAS DO DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1083** – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 21.11 a 20.12.2008, em virtude de férias do titular.

**N.º 1084** – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na Vara da Justiça Itinerante, no período de 24.11 a 08.12.2008.

**N.º 1085** – Determinar que o servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, da Turma Recursal passe a servir na 6.ª Vara Cível, a contar de 26.11.2008.

**N.º 1086** – Determinar que o servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, da 6.ª Vara Cível passe a servir na Turma Recursal, a contar de 26.11.2008.

**N.º 1087** – Determinar que a servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, da Divisão de Administração de Pessoal passe a servir na Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 25.11.2008.

**N.º 1088** – Conceder à servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ**, Assistente Judiciária, 03 (três) anos de licença para tratar de interesse particular, no período de 07.01.2009 a 07.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### **PORTARIA N.º 1089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, bem como a Comissão para julgamento dos pedidos de

inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, com base no art. 51, caput e § 2º da Lei 8666/93, respectivamente, a contar de 07.12.2008.

N.º	NOME	CARGO/ FUNÇÃO
1	VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	PRESIDENTA
2	JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR	SECRETÁRIA
3	ALINE VASCONCELOS CARVALHO	MEMBRO
4	HELDER DE SOUZA RIBEIRO	MEMBRO
5	HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA	MEMBRO
6	CARLOS VINICUS DA SILVA SOUZA	SUPLENTE
7	ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO	SUPLENTE
8	FABIANO TALAMAS DE AZEVEDO	SUPLENTE
9	FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA	SUPLENTE
10	GLÁUCIA DA CRUZ JORGE	SUPLENTE

Art. 2.º - Designar, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 026/2006, os componentes da Comissão Permanente de Licitação de que trata o artigo 1.º, para comporem a equipe de apoio aos pregões desta Corte de Justiça, tendo como Pregoeira a servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidenta da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/08  
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça  
Assunto: Apuração de transgressão disciplinar

#### DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela Corregedoria-Geral de Justiça (Portaria/CGJ nº. 013, de 29 de fevereiro de 2008), com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. de O., Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em desídia funcional.

O processo foi instruído com os documentos acostados às fls. 05 e 13.

O acusado foi indiciado por desídia funcional por inobservância dos deveres fundamentais descritos no artigo 109, I, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar nº. 053/01, bem como pela prática das proibições previstas no artigo 110, IV e XVIII, do mesmo diploma legal, além de violar o disposto no artigo 25, I, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça deste Tribunal.

Em virtude de se encontrar em lugar incerto e não sabido, foi citado por edital (fls. 193 e 227).

Nomeada defensora dativa (fl.370), a Dra. Helaine Maise França, OAB-RR – 262, apresentou defesa final às fls. 375/376, suscitando a descaracterização das faltas do indiciado, para que sejam transformadas em pena alternativa de cumprimento de jornada de trabalho, horas-extras, finais de semanas, feriados etc.

A Comissão Permanente de Sindicância, em seu relatório, concluiu pela aplicação da penalidade de demissão, em virtude de desídia funcional.

O eminente Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, manifestando-se favoravelmente ao relatório da Comissão Permanente de Sindicância, sugeriu a aplicação de demissão ao indiciado, pugnando pela remessa dos autos para julgamento nos termos do artigo 135, inciso I, da LCE 053-01.

E o relatório. Passo a decidir:

O Regime Jurídico Único do Servidor Público do Estado de Roraima proíbe a conduta desidiosa pelo servidor público (artigo 110, inciso XV), prevendo em seu artigo 126 a penalidade de demissão.

Como bem se manifestou a Comissão Permanente de Sindicância, da mesma forma como ocorre no âmbito trabalhista, a DESÍDIA, apesar de carecer de determinação

jurídica, amolda-se a uma atuação sem diligência, de insuficiente desempenho, negligente, considerada incúria. Haja vista a semelhança entre a conduta desidiosa do empregado e a do servidor público, pode-se aplicar o mesmo conceito de desídia construído para relação de emprego, consistente na falta de cumprimento, injustificado, das obrigações inerentes ao exercício das atribuições do cargo público, com o objetivo de reduzir a prestação do serviço, tornando-o ineficiente.

No presente caso, os elementos objetivos (*deixar de cumprir, injustificadamente, as obrigações oriundas das atribuições do cargo e reduzir a quantidade ou a qualidade do seu trabalho, afetando negativamente a prestação jurisdicional deste Tribunal*) e subjetivo (*intenção* de eliminar/reduzir sua carga de trabalho ou de se esquivar de suas obrigações) do tipo estão plenamente demonstrados.

Afora a farta documentação acostada, que demonstra a conduta desidiosa do indiciado, o próprio, por intermédio de sua defensora, confirmou tal prática quando declarou: “*O acusado confirma que conforme demonstrado causou prejuízo à prestação jurisdicional, mas deseja retornar ao cargo...*”

Quanto ao processo disciplinar, este seguiu seu trâmite normal com a produção de prova testemunhal (fls. 147/149), culminando com a indicação do servidor (fls. 382/387) e apresentação de defesa.

Todos os procedimentos aplicáveis foram seguidos, bem como houve obediência às normas de regência e aos princípios da legalidade, da ampla defesa e do contraditório.

Quanto à ampla defesa, não há mácula no presente processo, pois ao servidor indiciado, apesar de revel, foi-lhe nomeada defensora dativa que acompanhou a a dilação probatória, além de apresentar defesa técnica.

Procede a acusação contra o indiciado, contando o presente processo administrativo disciplinar com prova robusta da conduta desidiosa do servidor que deixou de cumprir, injustificadamente, com sua jornada diária de trabalho, esquivando-se de suas obrigações, negligenciando, causando prejuízo à prestação jurisdicional, além de sobreregar desnecessariamente os companheiros de labuta, além de não ter se insurgido contra acusações que pesaram sobre si, aceitando-as, o que comprova a materialidade da transgressão disciplinar de conduta desidiosa.

Posto isto, por acolher integralmente o relatório da comissão processante (fl. 382/387), bem como a manifestação do eminente Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça (fls. 388/394), julgo procedente a imputação do presente processo administrativo disciplinar. *Aplico, nos termos dos artigos 226, VI, e 227, § 1º, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, combinado com os artigos 120, VI, e 126, XIII, da Lei Complementar nº. 053/01, a pena de demissão ao servidor Antônio Rosas de Oliveira, Oficial de Justiça, matrícula 3010572, observando o que estabelece o art. 28 da LCE nº. 018/96 (alterada pela LCE nº. 085/05).*

Determino ainda que seja remetida cópia do presente processo ao Ministério Público deste Estado, em virtude da existência, em tese, de prática, pelo indiciado, do crime de prevaricação previsto no artigo 319 do Código Penal, nos termos da legislação em vigor.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para publicação e intimação, com as cautelas do segredo, em respeito à garantia fundamental constitucional insculpida no inciso X do art.5º da Constituição Federal, e demais providências.

Boa Vista-RR, 19 de outubro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2365/2008  
Origem: Comissão de Tomada de Contas Especial  
Assunto: Procedimento de Tomada de Contas Especial

#### Decisão

Haja vista a proposta da ex-servidora à fl. 43, acolho a sugestão da Comissão de Tomada de Contas Especial.

Defiro o prazo de 15(quinze) dias para que a ex-servidora Hildete de Souza proceda a devolução a este Tribunal de 04 (quatro) rádios transceptor portátil Motorola de T6500 e de 03 (três) unidades de fone de ouvido com ponto de microfone de lapela, a partir da publicação desta decisão.

Remetam-se os autos à Secretaria de Controle Interno para as demais providências

Boa Vista, 21 de novembro de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Precatório N° 017/2008**

**Requerente:** Placa Negócios Ltda  
**Advogado:** Marco Antonio da Silva Pinheiro  
**Requerido:** Município de Caroebe  
**Procurador:** Procurador do Município  
**Requisitante:** Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá

**Decisão**

Trata-se de precatório expedido em favor de Placa Negócios Ltda, em Ação de Execução nº. 0060.07.021062-4, movida contra o Município de Caroebe.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, veio acompanhado da documentação de folhas 04/36.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 42 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às folhas 44/45 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original (fls. 20).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 56.793,12(cinqüenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e doze centavos), em favor do Requerente Placa Negócios Ltda, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caroebe, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Precatório N° 008/2005**

**Requerente:** Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.  
**Advogado:** Joel de Menezes Niebuhr  
**Requerido:** Estado de Roraima  
**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado  
**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

**DECISÃO**

Considerando a informação do Departamento de Planejamento e Finanças (fls. 188/189), autorizo o pagamento do Precatório em apropósito, no valor de R\$ 4.246.398,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e oito reais), em nome de SOFTEL CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de novembro de 2008

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE NOVEMBRO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
**Chefe de Gabinete**

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 1.418/08**

Origem: Kywsy Adairalba Santos  
Assunto: Solicita adicional de tempo de serviço

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à despesa com averbação de tempo de serviço da servidora Kywsy Adairalba Santos, no valor indicado às fls. 28.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.533/08**

Origem: Carlos José Sant'ana  
Assunto: Solicita pagamento de atualização

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao reenquadramento, anuênio retroativo e diferença substituição retroativa do servidor Carlos José Sant'ana, no valor indicado às fls. 19.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.543/08**

Origem: Ana Carla Vasconcelos de Souza  
Assunto: Solicita pagamento de atualização

**DECISÃO**

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa à Anuênio retroativo e cargo comissionado da servidora Ana Carla Vasconcelos de Souza, no valor indicado às fls. 18.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho e liquidação.

4. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.686/08**

Origem: Comarca de Alto Alegre  
Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Alan Johnnes Lira Feitosa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.835/08**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Rodinei Lopes Teixeira, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Jesus Nazareno Ribeiro dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Sérgio da Silva Mota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhem-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 24 de novembro de 2008

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 23/10/2008****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00001 - 01008010940-7

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Paulo Francisco da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01008010938-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**HABEAS CORPUS**

00003 - 01008010939-9

Impetrante: Elias Augusto de Lima Silva, Paciente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/11/2008**

000510AM-A =>00073  
001200AM =>00063  
005075AM =>00073  
004501CE =>00174  
010924PB =>00023  
029720PR =>00103  
000000RR =>00057, 00086  
000005RR-B =>00046, 00063, 00089, 00090, 00095, 00109  
000010RR-A =>00153  
000039RR-A =>00114  
000042RR =>00047, 00049, 00050, 00121, 00146  
000052RR =>00129, 00131, 00136, 00137  
000058RR-A =>00019, 00059  
000058RR-B =>00144  
000073RR-B =>00062  
000077RR-A =>00147, 00150  
000079RR-A =>00068  
000084RR-A =>00134, 00135  
000086RR-E =>00041  
000087RR-B =>00044  
000092RR-B =>00031, 00051, 00053, 00097, 00106, 00108  
000096RR-E =>00147  
000099RR-E =>00028  
000101RR-B =>00010  
000104RR-E =>00142  
000105RR-B =>00152  
000105RR =>00019, 00059  
000107RR-A =>00120  
000110RR =>00048, 00114  
000118RR-A =>00063, 00089  
000118RR =>00179  
000119RR-A =>00046, 00109  
000120RR-E =>00107  
000126RR-B =>00058  
000128RR-B =>00153  
000136RR =>00060  
000137RR-E =>00033, 00147  
000139RR-B =>00023  
000140RR-E =>00033  
000142RR-B =>00109  
000144RR-B =>00149, 00151  
000145RR =>00052  
000146RR-A =>00063, 00095  
000146RR-B =>00034, 00104, 00115  
000149RR =>00093  
000153RR =>00046, 00181  
000155RR-B =>00170  
000155RR-E =>00168, 00182  
000155RR =>00041, 00123  
000156RR =>00146  
000160RR-B =>00066, 00077  
000162RR-A =>00062  
000162RR-E =>00168, 00182  
000164RR =>00171  
000169RR-B =>00151  
000171RR-B =>00028, 00039  
000173RR-A =>00073  
000175RR-B =>00145  
000176RR =>00063, 00095, 00145  
000177RR =>00154  
000178RR-B =>00030, 00045, 00068, 00070, 00074, 00080, 00085, 00096  
000178RR =>00046, 00087, 00088, 00153  
000179RR =>00140  
000180RR-A =>00169  
000182RR-B =>00063  
000184RR-A =>00062  
000185RR-A =>00062, 00069, 00091  
000187RR =>00046  
000188RR-B =>00122  
000190RR =>00166  
000192RR-A =>00048

000193RR-B =>00118  
 000194RR =>00047  
 000199RR-B =>00150  
 000203RR =>00046, 00087, 00088, 00153  
 000205RR-B =>00046, 00152  
 000208RR-B =>00075  
 000209RR-A =>00062  
 000209RR =>00060  
 000215RR-B =>00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00130, 00143  
 000221RR =>00017, 00064, 00065  
 000222RR =>00024  
 000223RR-A =>00026, 00141  
 000226RR-B =>00132, 00133  
 000226RR =>00033, 00047, 00147, 00150  
 000231RR =>00054, 00119  
 000233RR =>00063  
 000236RR =>00087  
 000237RR-B =>00001, 00002  
 000246RR-B =>00014  
 000247RR-A =>00022, 00061  
 000248RR =>00102  
 000250RR-B =>00027, 00042, 00047, 00099  
 000252RR-B =>00027  
 000254RR-B =>00098, 00100  
 000260RR =>00112  
 000262RR =>00120  
 000263RR =>00150  
 000264RR-A =>00046, 00153  
 000264RR =>00142, 00149  
 000269RR =>00046  
 000270RR-B =>00149  
 000276RR-A =>00046  
 000279RR =>00022, 00107  
 000284RR =>00040  
 000285RR =>00087, 00088  
 000288RR-A =>00027  
 000292RR-A =>00027, 00042, 00047  
 000292RR =>00108  
 000295RR =>00109  
 000297RR-A =>00073  
 000300RR =>00069  
 000311RR =>00029, 00071, 00094, 00117  
 000323RR =>00122  
 000333RR =>00172  
 000337RR =>00035, 00036, 00072, 00075, 00076, 00078, 00081,  
 00082, 00083, 00084, 00105, 00110, 00116  
 000345RR =>00046  
 000352RR =>00056  
 000355RR =>00166  
 000379RR =>00123, 00138, 00142, 00151  
 000380RR =>00141  
 000383RR =>00049  
 000393RR =>00048  
 000394RR =>00033, 00150  
 000406RR =>00138  
 000408RR =>00122  
 000413RR =>00139  
 000424RR =>00123, 00138  
 000429RR =>00043, 00079  
 000431RR =>00037  
 000444RR =>00028, 00039, 00111  
 000447RR =>00046  
 000449RR =>00092  
 000451RR =>00147, 00150  
 000456RR =>00181  
 000457RR =>00169, 00170  
 000467RR =>00041, 00123  
 000493RR =>00013, 00168, 00182  
 000505RR =>00178  
 030689RS-B =>00148  
 071919RS =>00148

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet  
 ALIMENTOS - PEDIDO  
 00015 - 001008198312-3  
 Requerente: A.P.A.

Requerido: R.N.A.M. => Transferência Realizada em 21/11/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00013 - 001008198591-2

Requerente: Ronaldo Graciano da Silva => Distribuição por Dependência em 21/11/2008. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME DE TÓXICOS

00011 - 001008198577-1

Indiciado: M.S.P. e outros => Distribuição por Dependência em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00012 - 001008198613-4

Autor: Alexandre Ramagem Rodrigues - Delegado de Policia Federal => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CRIMINAL

### EXECUÇÃO PENAL

00014 - 001007164733-2

Sentenciado: Eliones Dias Menezes => Inclusão Automática No Siscom em 21/11/2008. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

### 4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 001008198608-4

Indiciado: G.A.B. => Distribuição por Dependência em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001008198590-4

Autuado: Maria Elizabete da Rocha => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008198595-3

Autuado: Luiz Felipe Alves de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008198605-0

Autuado: Antonio Airton Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001008198581-3

Indiciado: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008198593-8

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008198598-7

Indiciado: A.A.M. => Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00010 - 001008198592-0

Requerente: Enoque Aragão de Souza => Distribuição por Dependência em 21/11/2008. Adv - Sivirino Pauli.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARACÍVEL****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - OFERTA**

00016 - 001002049961-1

Requerente: J.S.P.C.

Requerido: I.B. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 19/24. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00017 - 001001002260-5

Requerente: M.N.G.R.

Requerido: M.C.G.R. => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 15. Siga-se a execução. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00018 - 001001002630-9

Requerente: G.S.S. e outros

Requerido: G.A.S. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 25. Arquive-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001001002945-1

Requerente: D.P.G e outros

Requerido: A.S.G => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 28. Siga-se a execução. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Marta da Rocha C. Garcia.

00020 - 001002031806-8

Requerente: G.H.G.L.

Requerido: F.S.L. => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 36. Siga-se a execução, autos nº.03.064505-4. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001002033132-7

Requerente: L.M.L.

Requerido: M.A.L. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 23/24. Cumpra-se fls. 56. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001002047645-2

Requerente: R.S.A.

Requerido: A.D.A. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 55. Aguarde-se a finalização da execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Christianne Gonzales Leite.

00023 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S. => Vistos, em inspeção. Processo sentenciado às fls. 78. O cartório providencie a expedição de nova carta precatória com o teor das de fls. 85. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv -

Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00024 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O. => Vistos, em inspeção. Processo em trâmite desde 2003. Diante do término da suspensão (fls. 155), dê-se vista à DPE/RR a fim de manifestar-se para celeridade do andamento e conclusão do processo. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00025 - 001004081357-7

Requerente: G.P.A.

Requerido: O.G.A. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001004083175-1

Requerente: I.B.

Requerido: J.S.P.C. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem, com acórdão às fls. 75/77. A autora atente-se ao acórdão e ao despacho de fls. 86. O pedido de fls. 94 deve vir em ação própria, com rito determinado. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto.

00027 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => R.H. 01- Diga o autor acerca de certidão de fls. 68. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00028 - 001007161538-8

Requerente: V.R.C.S.

Requerido: J.C.S. => Ato Ordinatório. Port. 002/00. Vista a causídica OAB/RR 171-B. Boa Vista-RR, 20/11/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00029 - 001007162922-3

Requerente: K.C.O.

Requerido: F.L.C.O. => R.H. 01- As partes tomem ciência do ofício de fls. 62 em 05 (cinco) dias. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00030 - 001007174063-2

Requerente: Y.A.O.A.

Requerido: E.E.A. => R.H. 01- Diga a douta defensora do autor em 05 (cinco) dias. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00031 - 001007178338-4

Requerente: M.H.S.M. e outros

Requerido: R.G.M. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 44v, caso necessário com o auxílio da representante. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00032 - 001008185785-5

Requerente: L.G.D.P.P.

Requerido: J.V.P. => R.H. 01- A douta defensora do autor esclareça o pedido de fls. 38 e junte a cópia do acordo. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008185855-6

Requerente: R.K.N.C.

Requerido: J.R.C. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Cite-se e intime-se, observando fls. 42. 03- Intime-se a autora por DPJ. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00034 - 001008186567-6

Requerente: E.F.J.

Requerido: E.J.L. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/04/2009 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

00035 - 001008187005-6

Requerente: H.C.S.S. e outros

Requerido: V.R.S. =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 20v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00036 - 001008187006-4

Requerente: F.C.L.C. e outros

Requerido: E.S.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00037 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L. =&gt; R.H. 01- Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02- Intimem-se as partes a comparecerem à audiência, sob pena de arquivamento, sendo o requerido advertido de apresentar contestação até o ato aprazado. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Glener dos Santos Oliva.

00038 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.

Requerido: H.R.G.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 10/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008190375-8

Requerente: Y.B.L.

Requerido: W.L.T. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2009 às 10:40 horas. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00040 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha =&gt; R.H. 01- Retornem os autos à DPE/RR para que a douta defensora subscreva a peça de fls. 77 pois apócrifa. 02- Após, ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Liliana Regina Alves.

00041 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros =&gt; R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 97, em 48h, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00042 - 001007171225-0

Requerente: Julia Bonfim Pinheiro e outros =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 50. 02- Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 49, em 48h, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00043 - 001007173413-0

Requerente: L.S.C. =&gt; R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 34, em 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00044 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A. =&gt; R.H. 01- Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00045 - 001008188767-0

Requerente: Danielle Lima Rodrigues =&gt; R.H. 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 22, em 48h, sob pena de desobediência e multa no importe de 20% do valor da causa. Boa

Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00046 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença e outros

Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves, André Luiz Vilória, Nilter da Silva Pinho, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

00047 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil =&gt; R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público acerca de fls. 146 e seguintes, em razão da existência de herdeiro maior de 60 anos (fls. 09). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alexander Ladislau Menezes, Suely Almeida, Rimatla Queiroz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva.

00048 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino =&gt; R.H. 01- Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00049 - 001004096440-4

Inventariante: Jarieba da Conceição Araújo =&gt; R.H. 01- Ouça-se o duto representante do Ministério Público acerca de fls. 69/70. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00050 - 001004096442-0

Inventariante: Jarieba da Conceição Araújo =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 107, pelo prazo requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Suely Almeida.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00051 - 001007179454-8

Requerente: M.M.R.

Interditado: J.M.R. =&gt; R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 26, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DECLARATÓRIA**

00052 - 001003066598-7

Autor: M.J.B.C.

Réu: D.L.S. e outros =&gt; R.H. 01- Extraia-se certidão, para inscrição na Dívida Ativa, em nome de C.L.S. 02- Intime-se, por edital, C.L.S. 03- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00053 - 001006150623-3

Autor: F.S.B.

Réu: L.A.C. =&gt; R.H. 01- Defiro pedido de fls. 53v, suspendendo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00054 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2009 às 10:40 horas. Adv - Angela Di Manso.

00055 - 001006142835-4

Requerente: C.S.D.N.

Requerido: F.L.A.D. => R.H. 01- Tendo em vista a certidão de fls. 39, remetam-se os autos ao arquivo provisório por 120 (cento e vinte) dias. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M. => R.H. 01- Em face da certidão de fls. 49, defiro o pedido de fls. 46. Diga a autora em réplica. 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00057 - 001008192735-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: L.S.S. => R.H. 01- Processo em ordem. Defiro as provas requeridas 02- Designo o dia 04/03/09 às 10:30h, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03- Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## EXECUÇÃO

00058 - 001001002261-3

Exequente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 31. Siga-se a execução (autos apensos). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Denise Silva Gomes.

00059 - 001001002947-7

Exequente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 161. Siga-se a outra execução. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marta da Rocha C. Garcia, Walkíria de Azevedo Tertulino.

00060 - 001002035907-0

Exequente: F.F.C.F.

Executado: E.S.F. => SENTENÇA. Final. ...Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 13/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José João Pereira dos Santos, Samuel Weber Braz.

00061 - 001002053416-9

Exequente: D.P.G. e outros

Executado: A.S.G => Vistos, em inspeção. Processo em ordem. Aguarde-se o cumprimento do mandado (fls. 99). Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Gonzales Leite.

00062 - 001002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros

Executado: H.D.L.F. => Vistos em Inspeção. Final. ...Diante deste cenário, renovem-se o mandado de fls. 239. Faça constar no mandado que o Oficial de Justiça, por ocasião do cumprimento da diligência, deverá dirigir-se ao endereço informado às fls. 254, para que o executado o acompanhe. Caso o requerido não seja encontrado, que o oficial colha junto ao gerente do posto um número para contato, com o fito de dar efetividade à diligência. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Edir Ribeiro da Costa, Domingos Sávio Moura Rebelo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Agenor Veloso Borges.

00063 - 001003058508-6

Exequente: G.K.G.

Executado: A.M.U. => Vistos em inspeção. Torno sem efeito o despacho de fls. 172. Intime-se a exequente para falar nos autos, nos termos da cota ministerial de fls. 164, por edital. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emilza Cardoso, Geralda Cardoso de Assunção, Geraldo João da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00064 - 001003060721-1

Exequente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => Vistos em inspeção. Final. ...Com o fito de concretizar a finalização positiva do processo, à vista do interesse do menor, procedo à penhora on line a fim de buscar bens penhoráveis. Aguarde-se o resultado por 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 001003064505-4

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => Vistos em inspeção. Aguardando manifestação da parte autora. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00066 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.

Executado: A.D.A. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 93. Oficie-se a Penitenciária Agrícola a fim de certificar acerca da informação contida às fls. 130v. Caso positivo, faça-se constar solicitação dos dados necessários para inscrição na dívida (RG, CPF e endereço antes da prisão). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001004081268-6

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001004085427-4

Exequente: A.R.S. e outros

Executado: L.R.S. => R.H. 01- Tendo em vista o pedido de fls. 149v e fls. 79, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Messias Gonçalves Garcia.

00069 - 001004085663-4

Exequente: G.P.A.

Executado: O.G.A. => R.H. 01- O cartório obtenha informações acerca da autuação em apartado das fls. 125 e seguintes. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00070 - 001005120237-1

Exequente: W.K.M.S. e outros

Executado: C.S.P. => SENTENÇA. Final. ...Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006130731-9

Exequente: G.H.G.L.

Executado: F.S.L. => R.H. Manifeste-se a parte credora, acerca de certidão de fls. 60. Boa Vista-RR, 31/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00072 - 001006146117-3

Exequente: L.M.V.R.

Executado: E.O.R. => R.H. 01- A petição de fls. 42/45, foi analisada às fls. 49v e 50, constatando-se a necessidade de Audiência de Justificação, a qual não se realizou por ausência das partes. Desta forma, retornem os autos à ilustre defensora, para requerer o que de direito. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00073 - 001006147383-0

Exeqüente: A.C.A.S.

Executado: A.J.S. => R.H. 01- Buscando dar maior celeridade ao processo, oficie-se cobrando a devolução da precatória recebida em 19.08.2008, via corregedoria. 02- Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Alysson Batalha Franco, Alysson Batalha Franco, Maria Auxiliadora dos Santos Benigno.

00074 - 001007155865-3

Exeqüente: C.N.R.

Executado: C.A.R. => SENTENÇA. Final. ...Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001007162010-7

Exeqüente: K.S.S.S.

Executado: I.C.S. => R.H. 01- Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 54v. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00076 - 001007166386-7

Exeqüente: S.F.C.R. e outros

Executado: W.R.R. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00077 - 001007167778-4

Exeqüente: I.T.A. e outros

Executado: I.L.A. => R.H. 01-Defiro pedido de fls. 46. Expeçam-se novos mandados, observando o endereço informado às fls. 46. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00078 - 001007170715-1

Exeqüente: J.F.P.F. e outros

Executado: J.F.C. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 70, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00079 - 001007177376-5

Exeqüente: D.S.S.

Executado: G.N.S. => R.H. 01- Não vejo como acolher o pedido de fls. 28, vez que o processo foi suspenso várias vezes, desde março do corrente (fls. 19, 22 e 25). 02- O cartório busque informações acerca do devedor, junto à CJG, via e-mail. 03- Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00080 - 001008182099-4

Exeqüente: P.H.S.

Executado: J.H.S. => SENTENÇA. Final. ...Dessa forma, extinguo o processo nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001008186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F. => R.H. 01- Vista à parte credora para proceder na forma do art. 475-J do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento). Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00082 - 001008186917-3

Exeqüente: N.T.P.S.

Executado: A.F.S. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 30v, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00083 - 001008188682-1

Exeqüente: L.B.R.

Executado: A.R. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público, face o pedido de fls. 23. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00084 - 001008190307-1

Exeqüente: Y.P.B. e outros

Executado: L.L.B. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 28v, proceda-se como requerido. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00085 - 001008190689-2

Exeqüente: S.B.Q.S.

Executado: L.M.S. => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 25. Arquivem-se. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00086 - 001008192967-0

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.O.C. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 17, suspendingo o feito por 60 (sessenta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00087 - 001001002628-3

Autor: G.A.S.

Réu: G.S.S. e outros => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 51. Arquive-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Josué dos Santos Filho.

00088 - 001003063375-3

Autor: G.A.S.

Réu: G.S.S. e outros => Vistos, em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 58. Arquive-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00089 - 001003067708-1

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G. => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 36, sem resolução do mérito por desistência, o que ocasionou a propositura de nova ação exoneratória nº010.08.085943-0. Desapensem-se os autos e arquivem-se. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Alci da Rocha.

00090 - 001008185943-0

Autor: A.M.U.

Réu: G.K.G.U. => Vistos em inspeção. O autor informe o endereço da requerida em 05 (cinco) dias, sob pena de prejudicar o andamento do feito, bem como tome ciência do ofício de fls. 59. Após o prazo estipulado, venham os autos conclusos. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

00091 - 001008190055-6

Autor: O.G.A.

Réu: G.P.A. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. 02- Após, conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 30/10/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00092 - 001008193093-4

Autor: J.B.L.

Réu: E.M.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2009 às 10:00 horas. Adv - Rachel Silva Icassatti Mendes.

#### GUARDA DE MENOR

00093 - 001007158212-5

Requerente: D.S.S. e outros

Requerido: S.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00094 - 001007169237-9

Requerente: M.P.S.

Requerido: D.M.A.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/03/2009 às 10:40 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00095 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.

Requerido: A.U. => Vistos em inspeção. Processo em ordem e sentenciado às fls. 41. Os autos encontram-se apensos aos demais para servir de título executivo. Boa Vista-RR, 12/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Geralda Cardoso de Assunção , Alci da Rocha.

00096 - 001006146210-6

Requerente: E.R.C.S.

Requerido: J.N.F.V. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001007178476-2

Requerente: G.C.S.

Requerido: K.A.S. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 31v. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00098 - 001008185367-2

Requerente: P.D.R.

Requerido: A.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2009 às 10:30 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00099 - 001008190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00100 - 001008190676-9

Requerente: A.S.C.S.

Requerido: C.V.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/03/2009 às 10:10 horas. Adv - Januário Miranda Lacerda.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00101 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => R.H. 01- Designe-se audiência. 02- Intimações necessárias, observando fls. 82. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001005112377-5

Requerente: D.S.

Requerido: G.N.S. => R.H. 01- O cartório busque informações acerca do endereço atual do requerido, junto à CGJ, via e-mail. 02- Após, caso positiva a localização do logradouro, intime-se pessoalmente (fls. 69). Caso negativo, intime-se por edital. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00103 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L. => R.H. 01- Torno sem efeito o despacho de fls. 184. 02- Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 182v. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00104 - 001007179823-4

Requerente: L.G.F.S.

Requerido: J.M.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00105 - 001008191158-7

Requerente: I.F.S.R.

Requerido: F.G.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### ORDINÁRIA

00106 - 001007160417-6

Requerente: V.R.

Requerido: J.R.N.L. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 44v, suspendingo o feito por 30 (trinta) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00107 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimarc Correia da Silva

Requerido: Edimar Correia da Silva e outros => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00108 - 001007172798-5

Requerente: J.F.S.

Requerido: S.P.R.F. => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 44, suspendingo o feito por 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily , Andréia Margarida André.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00109 - 001002046724-6

Autor: A.E.S.

Réu: A.R. => Diante das Razões apresentadas, assim como da r. decisão de fls. 279, DEFIRO o pedido de retro. Assim, expeça-se, mandado de imissão de posse do bem imóvel descrito à fl. 289, consignando-se no mandado as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC, bem como de arrombamento e autorização para uso de força policial, se necessário for. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista-RR, 19/11/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00110 - 001007154979-3

Autor: M.V.F.P.

Réu: L.H.F.P. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/03/2009 às 10:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001008190377-4

Autor: M.S.G.B.

Réu: W.L.T. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2009 às 10:40 horas. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00112 - 001008185773-1

Autor: R.C.P.S.

Réu: A.S.M. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2009 às 10:20 horas. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00113 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F. => R.H. 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

00114 - 001002041431-3

Autor: João Carlos da Silva

Réu: Dulcinéia Borges de Moraes => SENTENÇA. Final. ...Assim sendo, extinguindo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00115 - 001007155306-8

Requerente: C.G.A.B.

Requerido: T.L.A. => R.H. 01- Tendo em vista a promoção de fls. 59, intime-se a requerida pessoalmente. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00116 - 001007165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: A.G.P.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/04/2009 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001007172627-6

Requerente: B.A.F. e outros

Requerido: P.G.J.F. => R.H. 01- Digam os autores acerca do ofício de fls. 47. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 001005102807-3

Requerente: M.C.P. e outros => R.H. 01- Defiro pedido de fls. 68, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 14/11/2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

00119 - 001006136294-2

Requerente: O.A.S. e outros => Ato Ordinatório. Port. 002/00. A causídica, OAB/RR 231, manifestar, digo, vista, conforme pedido às fls. 314. Boa Vista-RR, 18/11/2008. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial Adv - Angela Di Manso.

## 2AVARACÍVEL

## Expediente de 21/11/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

## PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza  
ESCRIVÃO(Â) :Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Frederico Bastos Linhares

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00122 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa

Requerido: Município de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA...A teor do exposto, extinguo o presente feito, sem solução do mérito, nos termos do inciso II do art. 267 do CPC. Sem custas, posto que a parte Autora é beneficiária da justiça gratuita e a parte Requerida é delasisenta. Sem honorários. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Geisla Gonçalves Ferreira.

## EMBARGOS DEVEDOR

00123 - 001007166462-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Oneildo Ferreira => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, pelas razões ora aduzidas, reconheço a nulidade da execução, dando provimento aos presentes embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Custas pelo Embargado. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo, observando-se o que preceitua o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado a sentença, junte aos autos principais cópias da mesma e da cerdido de trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

## EXECUÇÃO FISCAL

00124 - 001001003637-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Mc da Silva Mendes e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido  
II. Após, manifeste-se o Exequente  
III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001001019242-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: I. Redistribuem-se os autos à 8A Vara Cível, conforme requerido à fl. 109  
II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001002045580-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Alencar Catunda e outros => DESPACHO: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls. 92/93  
II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005101534-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tigre Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios de fls. 58,60 e 62  
II. Int. BOA VISTA-RR, 03/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001005104057-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C A Melo Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, manifeste-se o Exequente  
III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00129 - 001005122379-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Juracy Araujo => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00130 - 001005123273-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Simbaiba e Valerio Ltda => DESPACHO: I. À DPE, para, em querendo, manifestar-se acerca do pedido de fls.39/40  
II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001006128636-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maisa Campos de Melo => FINAL DE SENTENÇA...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00132 - 001006138764-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fgp Maia e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos a DPE para, em querendo, oferecer embargos  
III. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente  
IV. O espelho do bloqueio do sistema BACENJUD valerá como termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00133 - 001006141488-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Claudenice Costa Andrade => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período requerido

II. Após, manifeste-se o Exeqüente

III. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00134 - 001007158587-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias

II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 001007160103-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Domingos de Oliveira => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 001007161216-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. R. Farias Nunes Epp => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00137 - 001007161385-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mercearia Asabana Ltda => FINAL DE

SENTENÇA:...Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA e substitua por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00138 - 001005115331-9

Autor: Jeckson Luiz Triches

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido autoral e julgo extinta a presente ação de indenização, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para condenar o Réu ao pagamento da quantia de R-5.268,00 (cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais), devidamente corrigida monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1,0% a.m., a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O réu está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Porém, em face da sucumbência reciproca, a verba honorária é devida à razão de metade para cada um dos litigantes, admitida a compensação (art. 21, do CPC). Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - José Otávio Brito, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00139 - 001007160460-6

Autor: Heriethe ângela Feitosa Melville

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do

Autor. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## ORDINÁRIA

00140 - 001006128855-0

Requerente: Francisco Francelino de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I Converto o julgamento em diligência para que o Requerido se manifeste, em cinco dias, acerca da planilha de fl.91

II. Int. BOA VISTA-RR, 18/11/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00141 - 001006147097-6

Requerente: Miracelis Sobral de Andrade

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Custas pelo autor. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Janaína Debastiani.

00142 - 001006150307-3

Requerente: Sandra Mara Cordeiro Pinto

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar procedente o pedido autoral, condenando o Estado de Roraima a proceder a incorporação em seus vencimentos de 2/5 (dois quintos referentes ao cargo em comissão de Chefe de Gabinete (MP/DAS-5)e 1/5 (um quinto) referente ao cargo em comissão de Assessor Jurídico (MP/DAS-6). Tal incorporação, em especial o pagamento das parcelas não pagas, será retroativa à data em que a Autora fez à incorporação de quinto, que deverá incidir sobre os vencimentos do cargo de origem da Autora, possuindo reflexos, inclusive, em todas as gratificações, adicionais, décimo-terceiro salário, férias e abonos de 1/3 sobre o valor das remuneração de férias, valores estes a serem calculados em liquidação de sentença e implantados em folha de pagamento. Despesas processuais devidas pelo Requerido, que é isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Fixo os honorários advocatícios em R 1.500,00(hum mil e quinhentos reias), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

## 3AVARACÍVEL

Expediente de 21/11/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

## EXECUÇÃO

00144 - 001008193604-8

Exeqüente: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Executado: Paranapanema S/A => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Conforme disposto no art. 6º, II, “a”, do provimento CGJ/RR nº 01/08, de 12/04/08, o cumprimento de sentença proferida em autos físicos, a partir de sua edição, se deve dar por meio eletrônico, instruída a petição de cumprimento de sentença com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado. No presente caso a petição de cumprimento da sentença foi apresentada em 01/

07/08, e autuada indevidamente pelo meio físico, razão porque deverá ter seu trâmite regularizado com formação de autos eletrônicos, pelo cartório, o que determino, com fundamento no art. 4º do referido, devendo o cartório digitalizar todas as peças deste procedimento, inclusive deste despacho, instruindo-o com certidão demonstrativa do crédito, com seu valor atualizado, dando-se baixa na distribuição dos autos físicos indevidamente formados, com as devidas anotações, e remetendo as respectivas peças ao arquivo, com os apensos autos de execução nº 168083-8, onde proferida a sentença a exequenda. formados os autos eletrônicos, intime-se a executada, por carta precatória, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob pena de penhora(art. 475-J, do CPC). Intime-se.

Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20/11/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Aurdeth Salustiano do Nascimento.

#### 4AVARACÍVEL

##### Expediente de 21/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00145 - 001001005485-5

Exeqüente: Neudimilson Pinheiro Marciel  
Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Trazer via do Alvará com autenticação bancária. 02/99. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício.

00146 - 001004097426-2

Exeqüente: Yoshiko Fujimoto Fuliotto  
Executado: Regnier Lago Fonteles => ATO ORDINATÓRIO: Às partes. Planilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Suely Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### 5AVARACÍVEL

##### Expediente de 21/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tyanne Messias de Aquino

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00147 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Reizinho  
Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => SENTENÇA - As partes submetem a esse Juízo o presente acordo. Como estão preservados os interesses das partes e público, homologo o acordo por sentença com resolução da lide, na forma do art. 269 - II do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento em nome dos réus. Junte-se cópia deste termo e desta sentença nos autos das ações conexas. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes , Roberto Guedes Amorim, Daniele de Assis Santiago.

00148 - 001008195528-7

Consignante: Coelho e Cia Ltda  
Consignado: Samara Maria Salomão Mene => Intimação da parte CONSIGNANTE para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, de fls. 15,16 no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Adolfo Calixto Evelim Coelho.

#### INDENIZAÇÃO

00149 - 001007165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza  
Réu: Pedro Casarim => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

#### RENOVATÓRIA

00150 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros => SENTENÇA - As partes submetem a esse Juízo o presente acordo. Como estão preservados os interesses das partes e público, homologo o acordo por sentença com resolução da lide, na forma do art. 269 - II do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma do acordo. Sentença publicada em audiência, com imediato trânsito em julgado. Expeça-se alvará de levantamento em nome dos réus. Junte-se cópia deste termo e desta sentença nos autos das ações conexas. Boa Vista, 18/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Fernando O'grady Cabral Júnior, Roberto Guedes de Amorim Filho.

#### 6AVARA CÍVEL

##### Expediente de 21/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Gursen De Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO

00151 - 001003058610-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda => Manifesto(m)-se a(s) parte(s) executada. DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR)  
em 21 de outubro de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Rogério de Sales, Mivanildo da Silva Matos.

#### INDENIZAÇÃO

00152 - 001007157209-2

Autor: Suiami Vieira Almeida  
Réu: Instituto Batista de Roraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Johnson Araújo Pereira.

#### ORDINÁRIA

00153 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros  
Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18 de fevereiro de 2009, às 9h30. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

#### 7AVARA CÍVEL

##### Expediente de 21/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00120 - 001005107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena => DESPACHO: De fato, com respeito ao alvará expedido houve manifesto erro material na sentença, diante da petição de fl. 396, em que se pede a expedição para a inventariante. Assim, determino seja recolhido o alvará de fl. 404, expedindo-se novo alvará em nome da inventariante. Quanto aos demais pleitos formulados na petição retro, em razão do caráter infringente, abra-se vista aos herdeiros, para manifestação em 10 (dez) dias. Cumpra-se. P.I. Boa Vista-RR, 21/11/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Antonieta Magalhães Aguiar.

00121 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanoli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanoli => DECISÃO: Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, defiro a expedição de alvarás, respectivamente, no valor de R ...., para pagamento das dívidas trabalhistas apontadas e de R...., para pagamento de adiantamento de honrários advocatícios sob apreço, devendo a inventariante prestar contas no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento dos respectivos instrumentos. O primeiro alvará será emitido em nome da inventariante e o segundo em nome da advogada do espólio. Expeça-se, independentemente de trânsito em julgado. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 21 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A vara Cível. Adv - Suely Almeida.

**8AVARA CÍVEL****Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(À):**  
Eliana Palermo Guerra

**EXECUÇÃO FISCAL**

00143 - 001005101573-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fca Filho e outros => INTIMAR a parte executada para pagar as custas processuais no valor de R 180,00(cento e oitenta reais). no prazo de 5 (cinco ) dias sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa vista 21 de novembro de 2008.César Henrique Alves.Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Carlos Paixão de Oliveira  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Shyraly Ferraz Meira

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00154 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 04/09/2009. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00155 - 001001010518-6

Réu: José Ribamar de Aquino => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE RIBAMAR DE AQUINO, brasileiro, nascido em 1966, natural de Santa Luzia/Ma, filho de Raimundo Sebastião Costa e Margarida Francisca de Aquino, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010518-6, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001001010529-3

Réu: Castel Anthony Skeete => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CASTEL ANTHONY SKEETE, guyanense, natural de Berbice/GUY, nascido aos 04/12/1971, filho de Oscar Skeete Sybil Glasgold, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010529-3, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III e V c/c art 213, 214, alínea "c" c/c art 69, todos do CPB., e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001001010697-8

Réu: Augusto Lima => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que AUGUSTO LIMA, venezuelano, filho de Filismino Lima e Inez Souza, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010697-8, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001001010706-7

Réu: Ananias da Silva Morais => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANANIAS DA SILVA MORAES, brasileiro, natural de São Mateus/MA, filho de Raimundo Francisco de Moraes e Maria Rosa da Silva Moraes estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010706-7 (antigos 11.190 e 298/93), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II c/c art. 14, inciso II do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001001010764-6

Réu: José Edson Mendes da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSE EDSON MENDES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 19/09/1972, natural de Santarém/PA, filho de Francisco Augusto da Silva e Francisca Braga Mendes, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010764-6 (antigos 648/95), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001001010765-3

Réu: Josias Alves Pereira => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSIAS ALVES PEREIRA, brasileiro, nascido aos 20/07/58, natural de Fortuna/MA, filho de Rosano Alves Pereira e Joana Alves da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010765-3 (antigos 11.665/91 e 486/94), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, caput do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001001010794-3

Réu: Benedito da Silva => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que BENEDITO DA SILVA, brasileiro, natural do Maranhão, filho de Guilherme e Maria, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010794-3 (antigo 567-4), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001001010835-4

Réu: Idelfonso Ferreira dos Anjos e outros => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que IDELFONSO FERREIRA DOS ANJOS, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, filho de Maria Ferreira da Gama, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010835-4 (antigo 005/93), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001002026367-8

Réu: Gavin Antônio Osborne e outros => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GAVIN ANTONIO OSBORNE, guyanense, natural de Lethen/Guy, nascido aos 06/10/1963, filho de Raudolph Osborne e Millicent Osborne, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026367-8, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III c/c art 213, 214, c/c art 224 alínea "c", todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e

oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001002027032-7

Réu: Jeovan dos Santos Silva e outros => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ROSINEI DA SILVA PINTO, brasileiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 10/12/1982, filho de Vicente de Paula Pinto e Maria da Graças da Silveira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 027032-7, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso III e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001003063849-7

Réu: Antônio Clebio Gonçalves Nóbrega => Sessão de júri ADIADA para o dia 07/04/2009 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001004096055-0

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio ALPHONSO THOMAZ BRASHE FILHO E HARVEY FIGUEREDO BRASHE, qualificado nos autos, como incursos nas penas previstas do artigo 121, caput c/c o artigo 29, ambos do CO, além do preimero nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e o segundo nas penas do artigo 14 da Lei nº 10.826/03, para em tempo oportuno serem levados a julgamento perante o Tribunal do Júri. ...Entendo desnecessária a manutenção da prisão dos Réus, pois além da ausência dos motivos ensejadores do artigo 312 do CPP, tem-se que os Réus possuem elementos pessoais favoráveis, como primariiedade, bons antecedentes, residência fixa e família constituida. Expeçam-se os devidos Alavrás de Soltura e coloquem-se os Réus em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos. Ciência desta decisão ao MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - Moacir José Bezerra Mota, Marlene Moreira Elias.

00167 - 001006134324-9

Réu: Adriano Cipriano => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ADRIANO CIPRIANO, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 1955, natural de Boa Vista/RR, filho de Cipriano Antônio e Clarinda Cipriano, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 06 134324-9 (antigos 6884/84 e 0010 06 068671-0), foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso I, II e IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista / RR, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Shyrley Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00168 - 001008195764-8

Requerente: Kleber Barbosa Trindade => Final de decisão: "Em face do exposto, em estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 32/35, o qual adoto como razão de decidir, e ainda com fulcro no art. 312 do CPP, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, do requerente KLEBER BARBOSA TRINDADE, nos autos 0010.08.195764-8 desta Vara Especializada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal, em substituição." Adv - Dolane

Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira, João Carlos Yared de Oliveira.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Iarly José Holanda de Souza

### CRIME DE TÓXICOS

00169 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos acusados, Alexandre Vieira Rocha e David Ferreira Cunha, para fins de memoriais finais, no prazo legal. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00170 - 001008188700-1

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/12/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares

### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00171 - 001001011921-1

Apenado: Sidney Evangelista do Nascimento => Prescrição da Pretensão Executória. Certifique-se o transito em julgado. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 22/10/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Criminal/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### EXECUÇÃO PENAL

00172 - 001007168782-5

Sentenciado: Rubens Ferreira de Albuquerque Filho => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 11/10/2008 a 17/10/2008. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/10/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

### PRECATÓRIA CRIME

00173 - 001008182164-6

Réu: Raimundo Leal Mota => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001008182560-5

Réu: Eugenio Passelle Rios Vasconcelos Junior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Deusimar Luiz Oliveira.

00175 - 001008184893-8

Réu: Lindberg Campos Grande e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001008190752-8

Réu: José Wilson do Livramento da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001008195307-6

Réu: Josias da Silva Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00178 - 001007155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2008 às 09:00 horas. Adv - Claybson César Baia Alcântara.

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00179 - 001006127477-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => ...Isto posto, nos termos do art. 383 do CPP, condeno Daniel dos Santos Almeida nas penas dos crimes dos arts. 171, § 1º e 171, caput c/c 14,II na forma do art. 71, todos do CP(...). Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano e 06 meses de reclusão e 15 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um(...). Nos termos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos a ser especificada pela VEP. Em caso de descumprimento ou não aceitação a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, c, do CP. Após o trânsito em julgado, remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP. P.R.I.O Ministério Público requer vista dos autos. Defiro. BV, 21/11/2008. Dr. Jesus Rodrigues do Nascimento. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## 5A VARA CRIMINAL

**Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00180 - 001003068782-5

Réu: Everaldo Martins Cavalcante => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EVERALDO MARTINS CAVALCANTE, vulgo "Monstrinho", brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 13.12.1966, natural de Boa Vista - RR, filho de João Barbosa Cavalcante e de Maria Darcy Martins Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 068782-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de EVERALDO MARTINS CAVALCANTE, incorso nas penas dos artigos 171, caput, e artigo 157, § 1º e § 2º, inciso I, na forma do artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) É sabido que o prazo prescricional após o trânsito em julgado da sentença consta-se pela pena aplicada, sendo que para o presente caso o prazo prescricional é de 04(quatro) anos (artigo 109, V do CP), sendo certo que este já transcorreu tal prazo, eis que a denúncia fora recebida no dia 11 de setembro de 2003. Em face do exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do artigo 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu(artigo 107, V do CP). P.R.I.C." Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A

Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LAÉRCIO CUTRIM, brasileiro, casado, servente, nascido aos 31.12.1986, natural de Zé Doca/MA, filho de Domingos Reis e Edilene Jesus Cutrim, estando o mesmo em local incerto e não sabido e ÉRICO DA SILVA, brasileiro, casado, servente, nascido aos 08.07.1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Florânia da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 102491-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos acusados LAÉRCIO CUTRIM e ÉRICO DA SILVA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas sanções do artigo 155, § 4º, IV do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responderem à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 de novembro de 2008. Eu, Sílvia Schulze Garcia - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Nilte da Silva Pinho, Juberli Gentil Peixoto.

00182 - 001008197546-7

Réu: Jeferson Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JEFFERSON DA SILVA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de novembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Liliane Yared de Oliveira, João Carlos Yared de Oliveira.

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00183 - 001007163287-0

Réu: Jose Adelson da Silva de Sousa => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ADELSON DA SILVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.11.1982, natural de Governador Muniz Freitas/MA, filho de Acelino Vitório de Souza e Ana Maria da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 163287-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSÉ ADELSON DA SILVA DE SOUSA, denunciado pelo Promotor de

Justiça como incurso nas sanções do artigo 28 da Lei 11.343/06. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 19 dias do mês de novembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/11/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciela Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00001 - 001007162158-4

Réu: R.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Manifeste-se o autuado para, querendo, apresentar alegações finais em cinco dias. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00002 - 001007162250-9

Réu: R.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré. Manifeste-se o autuado para, querendo, apresentar alegações finais em cinco dias. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/11/2008

023175BA =>00015  
011729PB =>00021  
000052RR =>00011  
000077RR-A =>00012  
000078RR-A =>00006  
000098RR-A =>00012  
000099RR-E =>00008  
000110RR-E =>00015  
000111RR-B =>00022  
000112RR-B =>00009  
000114RR-A =>00011  
000117RR-B =>00012, 00019  
000120RR-B =>00018  
000136RR-E =>00013, 00021  
000140RR-E =>00010  
000149RR-B =>00015  
000149RR =>00023  
000165RR-A =>00012  
000171RR-B =>00010  
000177RR-A =>00011  
000182RR-B =>00006  
000182RR =>00018  
000184RR-A =>00007  
000186RR =>00014, 00016, 00017, 00021  
000202RR-B =>00008, 00010  
000221RR-B =>00012  
000223RR-A =>00019  
000231RR =>00022  
000233RR-B =>00013, 00014  
000236RR-A =>00010  
000242RR-B =>00020  
000245RR-A =>00008  
000247RR-B =>00001, 00003, 00013

000262RR =>00010  
 000263RR =>00009, 00016, 00017  
 000264RR-A =>00015  
 000264RR =>00011, 00013  
 000269RR =>00011  
 000271RR =>00010  
 000289RR-A =>00007  
 000290RR-B =>00008  
 000291RR-A =>00007  
 000300RR-A =>00009  
 000356RR =>00019  
 000394RR =>00009, 00016  
 000412RR =>00020  
 000444RR =>00008  
 000496RR =>00008  
 000497RR =>00001, 00004  
 050037RS =>00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### CRIME DE TÓXICOS

00001 - 001008190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00002 - 001008190141-4

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros => Transferência Realizada em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192975-3

Réu: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => Transferência Realizada em 21/11/2008. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00004 - 001008197878-4

Autor: Carlos Antonio Patrício do Nascimento => Transferência Realizada em 21/11/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 21/11/2008

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
 Elba Crhistine Amarante de Moraes  
 Ilaine Aparecida Pagliarini  
 Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
 Luiz Carlos Leitão Lima  
 Stella Maris Kawano Dávila  
 Ulisses Moroni Junior  
 Zedequias de Oliveira Junior  
 ESCRIVÃO(Â) :  
 Luciana Silva Callegário

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001002037506-8

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida

Réu: Aldair Vieira Lopes => DESPACHO: Fls. 37. Defiro. Cumprase. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005121577-9

Autor: Ivania Nascimento Ferreira Carvalho

Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Fls. 61. Defiro. Cumprase. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de

Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

00007 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### DECLARATÓRIA

00008 - 001004088024-6

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará em favor da exequente. Intime-se. Após, diga à parte autora se ainda há interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Certifique-se. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES 0Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Patrick Eduardo Moreira Magalhães, Viviane Bueno da Silva.

00009 - 001004095038-7

Autor: João Alves da Fonseca

Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 92 do prov. 001/05 CGJ, observando a planilha de cálculo constante à fl. 215. Em, 21/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato.

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Providencie o cartório a inclusão do nome do patrono da ré no SISCOM e na capa dos autos. Cumpra-se. Em, 20/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Juliane Filgueiras da Silva.

00011 - 001003064094-9

Autor: Crescencio de Barros Silva

Réu: Francisco Jorge Junior => DESPACHO: defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da Advocacia Geral da União pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, caso não tenha sido formulado nenhum pedido, retornem os autos ao arquivo. Em, 20/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Lúcia Pinto Pereira, Arquimedes Eloy de Lima.

00012 - 001005110322-3

Autor: Marivaldo Batista

Réu: Maria Iveth da Silva Rocha => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Carlos Alberto Meira, Roberto Guedes Amorim, Carlos Alberto Meira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00013 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor de débito. Efetue-se a penhora on line. em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiani Cardoso Ribeiro.

00014 - 001006131730-0

Autor: Marcelo Cruz de Oliveira

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 20 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima, Wallace Rodrigues da Silva.

00015 - 001006136132-4

Autor: Maria das Graças dos Reis Silva

Réu: Ronaldo dos Santos Lima => DESPACHO: Intime-se o autor para que informe o correto endereço para que seja realizado o mandado de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Em, 20/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

00016 - 001006137664-5

Autor: Deusangela da Silva Ferreira de Santana

Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: Vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 20 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luciana Rosa da Silva, Wallace Rodrigues da Silva, Rárisson Tataira da Silva.

00017 - 001006137718-9

Autor: Jean Vieira Costa

Réu: Auto Posto Abel Galinha Ii => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) ERICKL INHARES - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

00018 - 001006143770-2

Autor: Andrea Cruz de Oliveira

Réu: Ediane Mendes Araujo e outros => DESPACHO: Indefiro o pedido de folhas 104-v, em razão da executada não deter a propriedade da motocicleta. Atualize-se o valor do débito. efetue-se a penhora on-line, a incidir apenas na ré Ediane Mendes Araújo, considerando o teor da decisão de fls. 81/82. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Orlando Guedes Rodrigues.

00019 - 001006144678-6

Autor: Max Felipe Schmoller

Réu: Nacional Expresso Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para manifestar se ainda tem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em, 20/11/2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Alberto Jorge da Silva.

00020 - 001006145858-3

Autor: Girlenicy Aparecida Torreias Monteiro

Réu: Amatur Amazonia Turismo => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line parcial, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Certifique o cartório o transcurso do prazo para o devedor, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constituído para a conta judicial. Determino o imediato desbloqueio dos valores que excedam a quantia desta execução. Cumpra-se com urgência. Em, 20 de novembro de 2008. (a) ERICKL INHARES - Juiz de Direito. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Irene Dias Negreiro.

00021 - 001006145982-1

Autor: Rosangela Cardoso dos Santos

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Indefiro o pedido sobre a fixação dos honorários advocatícios. Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Wallace Rodrigues da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00022 - 001006148557-8

Autor: César Henrique Alves

Réu: Gol Linhas Aereas Inteligentes => DESPACHO: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Boa Vista, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Angela Di Manso.

**MONITÓRIA**

00023 - 001005113588-6

Autor: Simão Pedro Cosme

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: Fls. 44. Defiro. Cumpra-se. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**POSSESSÓRIA**

00024 - 001005123863-1

Autor: Rivanda Vasconcelos Almeida

Réu: Antonio Bruno Malcher => FINAL SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito. (CPC, art. 267, III, c.c. Lei 9.099/95, art. 51, caput). Libere-se o bem penhorado. Oficie-se a autoridade policial para o imediato cancelamento do mandado de prisão. Sem custas e honorários advocatícios. (lei. 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Em, 10 de novembro de 2008. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA ITINERANTE****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/11/2008**

000223RR =&gt;00014;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001008196993-2

Autor: N.R.L. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008196995-7

Autor: J.E.Q. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008197211-8

Autor: R.M.S.  
Sentenciado: A.B.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008197212-6

Autor: L.F.G.L. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00005 - 001008197209-2

Requerente: A.J.L. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008197295-1

Requerente: O.V.C. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00007 - 001008196992-4

Requerente: G.S.A. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008197296-9

Requerente: A.R.G.A. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008197298-5

Requerente: C.G.F.  
Sentenciado: T.L.G. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

00010 - 001008196816-5

Requerente: M.V.O.

Requerido: K.C.A.O. =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/11/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008196990-8

Requerente: L.M.S. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008197297-7

Requerente: P.G.S.L. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 001008197218-3

Requerente: M.F.F. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA ITINERANTE****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A) :****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Â) :****Ana ângela Marques de Oliveira****Eduardo Futemma Ushikoshi**

## EXECUÇÃO

00014 - 001008192519-9

Exequente: Margarida Geralda de Assis e outros =&gt; Intimação decretado(a). ....intimem-se para audiência de conciliação no dia 26.11.2008, às 11 horas, na sala de audiência da Vara da Justiça Itinerante, localizada no Fórum Sobral Pinto, Boa Vista, 31.10.2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**COMARCA DE CARACARAÍ  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 21/11/2008**

004419AM =&gt;00005

005065AM =&gt;00005

000032RR =&gt;00005

000251RR-B =&gt;00004;

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## DECLARATÓRIA

00002 - 002008013208-5

Autor: A.R.S.

Réu: M.C.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Valor da Causa: R 27.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008013209-3

Requerente: M.J.B.

Requerido: A.R.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Valor da Causa: R 200.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 002008013207-7

Indicado: R.L.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 002008012888-5

Requerente: M.J.A.R. e outros

Requerido: M.M.A.C.R. =&gt; Defiro o pleito retro, devendo os documentos serem substituídos por fotocópias. 13/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva.

## EXECUÇÃO

00005 - 002002001887-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Sergio Roberto Seabra Tavares =&gt; I- Defiro o pleito retro. II- Suspenda-se por 180 (cento e oitenta) dias. III- Após, nova vista ao Exequente. 13/11/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Petronilo Varela da S. Júnior, Jonathan Andrade Moreira, Annabelle de Oliveira Machado.

**COMARCA DE MUCAJAI**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajai-RR, referente ao dia 21/11/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 21/11/2008**

000200RR-B =&gt;00003

000371RR =&gt;00005, 00006, 00007, 00008, 00009;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARACÍVEL****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Hevandro Cerutti****Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00001 - 004707007324-3

Inventariante: Gabriel Silva Rufino => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707007333-4

Inventariante: Felipe Gustavo Rufino Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REGISTRO CIVIL**

00003 - 004706005723-0

Requerente: Marcia Barbosa Alencar => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de consequência, determino seja oficiado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca para que proceda ao registro do assentamento do óbito de MARIA MARLEIDE MARIANO BARBOSA (no dia 08/01/2002, nesta cidade, tendo como causa mortis câncer no pulmão), nos termos do art. 80 da Lei 6.015/73, expedindo-se a respectiva Certidão encaminhando-se a este Juízo no prazo de 15 (quinze) dias. Faça-se constar os termos do art. 330 do CP. Sem custas. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo mandado de registro, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 14 de novembro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 21/11/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Gabriela Leal Gomes

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00004 - 004708008565-8

Indicado: R.G.S. => FINAL DA DECISÃO: "Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Comarca de Caracaraí. Proceda-se com urgência considerando-se que o acusado encontra-se preso. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008818-1

Indicado: D.P.S. => FINAL DA DECISÃO: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido do Ministério Público, para decretar a PRISÃO PREVENTIVA de DAMÁSIO PEDRO DA SILVA e CLEBER CLEITON GRIFITI, nos termos do artigo 312, do CPP, mantendo, portanto a segregação dos mesmos no local onde se encontram. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Audiência

especial de representação designada para o dia 04/12/2008 às 14:00 horas. Adv - Luciléia Cunha.

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00006 - 004708008668-0

Requerente: Joelson Araujo de Oliveira => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de JOELSON ARAÚJO DE OLIVEIRA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de R 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 325, alínea "a" do CPC, a ser depositada na consta deste Juízo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos devendo comparecer em Juízo para responder nos autos 047 08 008816-5 sob pena de perda do benefício concedido. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão devendo ser apresentado em cartório o respectivo comprovante de pagamento de fiança. Tendo em vista que o requerente já foi denunciado, junte-se cópia desta decisão nos autos 047 08 008816-5 e aguarde-se a devolução da precatória deste (8816-5) pelo prazo de 30 dias. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

00007 - 004708008813-2

Requerente: Raimundo Gomes dos Santos Filho => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS FILHO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de R 200,00 (duzentos reais), nos termos do art. 325, alínea "a" do CPC, a ser depositada na conta deste Juízo. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos devendo comparecer em Juízo para responder nos autos 047 08 008819-9 sob pena de perda do benefício concedido. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão devendo ser apresentado em cartório o respectivo comprovante de pagamento da fiança. Tendo em vista que o requerente já foi denunciado, junte-se cópia desta decisão nos autos 047 08 008819-9 e aguarde-se a devolução da precatória deste (8819-9) pelo prazo de 30 dias. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

00008 - 004708008814-0

Requerente: Damasio Pedro da Silva => FINAL DA DECISÃO: "Do exposto, INDEFIRO o pedido de LIBERDA PROVISÓRIA de DAMÁSIO PEDRO DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos mesmos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

00009 - 004708008815-7

Requerente: Leandro Alves Silva => FINAL DA DECISÃO: "Isto posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de LEANDRO ALVES SILVA, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Sem fiança considerando-se as condições peculiares pertinentes à situação financeira bem como familiar. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal dos ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão devendo ser cientificado o acusado de que não poderá se eximir de comparecer para os atos processuais nos autos 047 08 008820-7, sob pena de perda de benefício. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 18 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Luciléia Cunha.

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00010 - 004708008333-1

Autuado: Clebs Franco Silva => FINAL DA SENTENÇA: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): CLEBS FRANCO SILVA. Cientifique-se a Defensoria Pública nesta Comarca. Não obstante haja representação por medida protetiva à fl. 03 (assinada pela própria vítima), vista ao MP sobre certidão constante à fl. 32. P.R.I.C. Rorainópolis, 21 de novembro de 2008. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**PRECATÓRIA CRIME**

00009 - 006008022712-1

Réu: Eduardo da Silva e Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006008022713-9

Réu: Carlos Roberto de Almeida =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022714-7

Réu: Henrique da Cruz =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022716-2

Réu: Elton de Souza Andrade =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006008022717-0

Réu: Manoel Aparecido Batista Gonçalves e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022718-8

Réu: Jose Carlos Veloso Filho =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 006008022745-1

Requerente: H.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022746-9

Requerente: O.R.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022747-7

Requerente: O.R.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022755-0

Requerente: F.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006008022757-6

Requerente: O.R.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022758-4

Requerente: V.T.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA INFRACIONAL**

00007 - 006008022759-2

Infrator: G.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00008 - 006008022756-8

Infrator: A.O.G. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Á):****Wallison Larieu Vieira****INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00015 - 006006019107-3

Requerente: A.C.S. e outros

Requerido: A.S.L. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/11/2008**

000118RR =&gt;00006

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ FÉ PÚBLICA**

00003 - 000508007173-0

Indicado: F.M.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00004 - 000508007175-5

Indicado: J.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00005 - 000508007169-8

Autor: Adir Pedroso e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**ATO INFRACIONAL**

00001 - 000508007172-2

Autor: W.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508007174-8

Indiciado: E.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury**PROMOTOR(A) :**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
David Oliveira Santos

CRIME C/ PESSOA

00006 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva =&gt; FINALIDADE: INTIMAÇÃO do advogado do denunciado para comparecer à Audiência de Oitiva de Testemunha, designada para o dia 02/04/2009, às 11:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007170-6

Indiciado: A.F.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/11/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/11/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CRIMINAL****Expediente de 21/11/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A) :**Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002567-4

Autuado: Hildemberg Vieira da Silva =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: /. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIRETORIA DO FORUM****PORTARIA N°. 31/2008**

Normatiza o uso de produtos fumígenos nas dependências do Fórum do Advogado Sobral Pinto.

**O JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, DIRETOR DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Federal nº. 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº. 2.018, de 1º de outubro de 1996 que proíbe a prática do tabagismo em Recinto Coletivo e Recintos de Trabalho Coletivo;**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº. 020 de 03 de novembro de 1992, que proíbe a prática do tabagismo em ambientes públicos;**CONSIDERANDO** que fumar causa uma série de doenças graves ao usuário e que os fumantes passivos também são atingidos pelos malefícios do cigarro;**CONSIDERANDO**, ainda, que o fumo leva ao organismo mais de 4.700 substâncias tóxicas, propiciando o desenvolvimento de câncer de pulmão, bexiga, boca, laringe e pâncreas, hipertensão arterial, infarto, derrames cerebrais, bronquite crônica, enfisema e úlcera gástrica, entre vários outros;**RESOLVE:****Art. 1º** - Fica proibido o uso e a propaganda de fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Fórum do Advogado Sobral Pinto, especialmente nos banheiros, corredores e salas de trabalho. Parágrafo único: Considera-se fumígeno, para efeitos desta Portaria, os cigarros de toda espécie, as cigarrilhas, os charutos e os cachimbos.**Art. 2º** - Os servidores e empregados públicos que descumprirem as determinações desta Portaria incorrerão em falta funcional, ficando sujeitos às penalidades legais previstas na respectiva legislação. Parágrafo 1º. As demais pessoas que desacatarem ao prescrito nesta Portaria serão convidadas a se retirar dos recintos referidos no art. 1º.

Parágrafo 2º. Havendo recusa ao convite, poderá a Administração do Fórum com o apoio da Polícia Militar do Estado de Roraima, fazer o uso da força policial.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Paulo Cézar Dias Menezes**  
Diretor do Fórum do Advogado Sobral Pinto**COMARCA DE ALTO ALEGRE****EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**Prazo: 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Civil/Divórcio Litigioso nº 005 08 006991-6, em que tem como Requerente KHYLVIA VALÔES ALVES DE OLIVEIRA e como Requerido MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, frentista, filho de Raimundo Joaquim Rosas de Oliveira e de Ana Ise Duarte de Oliveira, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para tomar ciência da ação em epígrafe e apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos

(Técnica Judiciária) o digitou e David Oliveira Santos, (Escrivão Judicial Substituto), o assinou de ordem da MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito desta Comarca.

**David Oliveira Santos**  
Escrivão Judicial Substituto

#### 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DO Sr. JOEL MACHADO DUTRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.<sup>o</sup> 06 138424-3 – EMBARGOS DE TERCEIROS, em que figuram como embargante AGLAISON DA CRUZ MORAIS e embargados BANCO GÊNERAL MOTORS, SÉRGIO DA SILVA GOMES, ROSINETE SANTIAGO ALMEIDA e JOEL MACHADO DUTRA. Como se encontra o requerido JOEL MACHADO DUTRA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

*E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.*

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em Exercício

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS FILHO e DENIS CLEIA REGO SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. JEFERSON FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 05 109722-7, Ação de Busca e Apreensão, em que figuram como requerente MIRTES DE NAZARÉ DE OLIVEIRA TAVARES e requeridos RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS FILHO e DENIS CLEIA REGO SANTOS. Como se encontram os requeridos RAIMUNDO GONÇALVES SANTOS FILHO e DENIS CLEIA REGO SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que os mesmos, contados da publicação deste edital, recolham o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de serem inscritos na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.  
**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro do ano dois mil e oito.

**Giselle Araújo de Queiroz**  
Escrivã em exercício

#### 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 05 107246-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Sandra dos Santos David e interditado(a) Joaquim José da Silva, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. Sandra dos Santos David. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitai.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> 0010 07 177874-9 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Zelinda Miranda Cordeiro e interditado(a) Moisés Miranda Cordeiro, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. MOISÉS MIRANDA CORDEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. ZELINDA MIRANDA CORDEIRO. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa

local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 173157-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jorge Santana da Silva** e interditado(a) **Anderson Gonçalves Santana**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **ANDERSON GONÇALVES SANTANA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JORGE SANTANA DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 155928-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Manoel Siqueira Souza Lopes** e interditado(a) **Fabíola de Araújo Lopes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **FABÍOLA DE ARAÚJO LOPES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **MANOEL SIQUEIRA SOUZA LOPES**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-

se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de março de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 172624-3 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Williams dos Santos Almeida** e interditado(a) **Belarmino dos Santos Almeida**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **BELARMINO DOS SANTOS ALMEIDA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **WILLIAMS DOS SANTOS ALMEIDA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 07 164039-4 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria da Conceição Silva Leal** e interditado(a) **Francivaldo Silva Leal**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **FRANCIVALDO SILVA LEAL**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria da Conceição Silva Leal**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código

de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 08 185356-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Alan Megias de Oliveira** e interditado(a) **Darlon Megias Oliveira**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **DARLON MEGIAS OLIVEIRA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **ALAN MEGIAS DE OLIVEIRA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2008. **Paulo César Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **R.L.S.**, menor, representado(a) por **MARINES LIMA DE SOUZA**, brasileira, solteira, Agricultora, filha de Edimilson de Souza e de Ana Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 08 193678-2 – Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **R.L.S.** e requerido(a) **R.S.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do

Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **H.I.M., L.K.M. e L.L.M.** menores, representado(a)s por **LIANA IONE MARCO**, brasileira, solteira, do lar, filha de Rosalina Marco, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 130542-0 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **H.I.M. e outros** e requerido(a) **H.P.G.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **JOSÉ OLIVEIRA FILOMENO**, brasileiro, solteiro, Autônomo, filho de Vicente Anastácio Filomeno e de Benedita Maria de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 07 170777-1 – Reconhecimento de Paternidade**, em que é parte requerente **J.O.F.** e requerido(a) **M.F.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **R.R.B.O.**, menor, representado(a) por **DANIELE BEZERRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, Estudante, filha de Raimundo Nonato de Oliveira e de Maria Dailce Bezerra de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 138423-5 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente **R.R.B.O.** e requerido(a) **R.S.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** M.H.P.S., menor, representado(a) por SAUDIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, Doméstica, filha de Augusto Pereira de Souza e de Doracy Ferreira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.<sup>º</sup> **0010 06 127211-7 – Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte requerente M.H.P.S. e requerido(a) A.S.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** ALESSANDRO NEY GUIMARÃES TAVORA, brasileiro, casado, Funcionário Público, filho de Ney Fernandes Távora e de Lucrecia Alves Guimarães, demais dados ignorados, ambos estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, referente aos autos n.<sup>º</sup> **0010 06 140827-3 – Guarda de Menor**, em que são partes requerente A.N.G.T. e requerido(a) F.S.C.S., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dezessete** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** JUAN PEREIRA PINTO, brasileiro, filho de Francisco Pinto da Silva e de Sabina Pereira Pinto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.<sup>º</sup> **0010 2008 909041-8 –**

**Guarda de Menor**, em que é parte requerente(s) S.I.S.C. e requerido(a) J.P.P., e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **novembro** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

**RESOLUÇÃO N° 002/2008,**  
De 21 de Outubro de 2008.

#### FIXAANUIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Seccional de Roraima da Ordem dos Advogados do Brasil, em Sessão Ordinária realizada no dia 21 / 10 /2008, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IX e XII, c/c artigo 55, parágrafo único, da Lei n.<sup>º</sup> 8.906/94, e Art. 218, do Regimento Interno desta Seccional:

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a anuidade para o exercício do ano 2009 em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser paga em cota única até 10/03/2009 com redução de 10% (dez por cento); se paga até 10/04/2009 com redução de 7% (sete por cento); e até 10/05/2009, com redução de 4% (quatro por cento).

§ 1º. A anuidade poderá ser parcelada em 05 (cinco) vezes, mensais, iguais e sucessivas de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), vencendo a primeira parcela em 10/03/2009.

§ 2º. O Advogado que optar pelo pagamento parcelado, deverá adimplir a primeira parcela até o dia 10/03/2009.

Art. 2º - A anuidade devida por Sociedade de Advogados será de 600,00 (seiscentos reais), com vencimento para o dia 10/03/2009, inaplicando-se as disposições do Art. 1º e parágrafo 1º e 2º desta Resolução.

Art. 3º - Os estagiários pagarão anuidade no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se os preceitos contidos no artigo 1º, e §§ 1º e 2º desta Resolução.

Art. 4º - Após a data acima estabelecida, o valor fixado nesta Resolução será atualizado monetariamente, acrescido de juros mensais, à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), e multa de 2% (dois por cento).

**PARAGRAFO ÚNICO** – Às anuidades impagadas dos anos anteriores, serão aplicados os índices de correção e multas previstos neste artigo;

Art. 5º - Fica a Diretoria autorizada a parcelar anuidades de anos anteriores, em até 05 (cinco) vezes.

Art. 6º - Vencidos os prazos previstos na presente Resolução, além de não mais usufruir dos descontos e parcelamentos, o inscrito ainda incorrerá nas cominações previstas em Lei, sem prejuízo da instauração do competente processo disciplinar.

Art. 7º - No caso de inscrição nos quadros da Seccional efetuada após o início do exercício financeiro do corrente ano, a anuidade corresponderá a tantos 1/12 (um doze avos) quantos forem os meses que faltarem para o término do ano, incluindo-se no cômputo o mês do respectivo deferimento.

Art. 8º - Ficam isentos do pagamento da anuidade todos os advogados com mais de 40 (quarenta) anos de inscrição na OAB e com mais de 70 (setenta) anos de idade, a partir da publicação desta.

Art. 9º - Os preços dos serviços, taxas, emolumentos e inscrições para o exercício do ano 2009 são fixados em tabela constante do anexo I desta Resolução.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de 02/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 21 de Outubro de 2008.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**HÉLIO ABOZAGLO ELIAS**  
Diretor Tesoureiro da OAB/RR

#### ANEXO I

#### TABELA DE PREÇOS, SERVIÇOS, TAXAS E EMOLUMENTOS A PARTIR DE 02/01/2009.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
Alteração Contratual de Sociedade	200,00
Cancelamento de Inscrição / Transferências	100,00
Cartão e Carteira de Advogado (2ª via)	60,00
Certidão	20,00
Constituição de Sociedade de Advogados	300,00
Credenciamento de Escritório para estágio	100,00
Desarquivamento de Processo	20,00
Distrato de Sociedade	300,00
Exame de Ordem	200,00
Inscrição de Estagiário	100,00
Inscrição de Advogado	200,00
Registro e Autenticação de Livros Fiscais	100,00
Suspensão e licenciamento	100,00
Taxa de Expediente	20,00
Fotocópia	0,15
Impressão por Folha	0,20

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
PRESIDENTE – OAB/RR

**HÉLIO ABOZAGLO ELIAS**  
DIRETOR TESOUREIRO – OAB/RR

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### DIRETORIA GERAL

#### PORTARIA N° 357, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 06 (seis) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 256/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3917 de 03SET08, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 358, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente suspensas através da Portaria nº 257/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3917 de 03SET08, a serem usufruídas a partir de 15DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 359, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 360, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor **ELCINEI FALCÃO MARTINS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 22DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 361, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

#### PORATARIA N° 362, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JAN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE – PROC. 936/08 - DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no art. 26, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo da inexigibilidade de licitação para cobrir despesas com prestação de serviços de Malote, conforme Processo Administrativo nº 936/08.

**OBJETO:** Prestação de serviços de Malote, que consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada.

**CONTRATADA:** EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**VALOR:** Estimado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de novembro de 2008.

Boa Vista, 24 de novembro de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

**EDITAL N° 02/2008**

**4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de estágio Forense, torna pública a **retificação** do item 3 do Edital de abertura, publicado do Diário do Poder Judiciário nº 3967, de 14 de novembro de 2008, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

3. Os candidatos preencherão os formulários, pessoalmente ou representados por procurador com poderes específicos, outorgados por instrumento particular com firma reconhecida.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Subdefensor Público-Geral  
Coordenador Geral de Estágio Forense

**PORTRARIA/DPG N° 748, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Suspender**, por necessidade do serviço, as férias da Defensora Pública de 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, referente ao exercício de 2006/2007, a contar de 20.11.2008, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG N° 741, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008, para gozo no período de 20.11 a 19.12.2008, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**PORTRARIA/DPG N° 749, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

**Cessar os efeitos**, a contar desta data, da PORTARIA/DPG N° 744/08, publicada no Diário Oficial nº. 949, do dia 20 de novembro de 2008, que designou o Defensor Público de 2ª Categoria Dr. **JANUARIO MIRANDA LACERDA**, para substituir a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

**EDITAIS**

**3ª VARA CÍVEL**

**JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

**FALÊNCIA DE APLUCENA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. n° **1007 157603-6**

Ação: **Extinção das Obrigações**

Requerente: **AP Lucena**

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** dos credores abaixo relacionados, da alegação de pagamento e para manifestarem-se nos autos, requerendo o que for a bem de seus direitos, sob consequência de se ter por efetivamente havido o pagamento noticiado, aplicando-se ao caso, extensivamente, o disposto no art. 75, caput e parágrafos, c/c o art. 205, caput e parágrafos, ambos da LF 7661/45. Credores: **Alcan Alumínio do Brasil S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.561.800/00067-30;

**B&M do Brasil**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.454.125/0001-10;

**BHS Continental Eletrodomésticos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.736.279/0003-75;

**Indústria Bartolli Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.181.899/0001-40;

**IPPM Indústria Paranaense de Plásticos**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.790.350/0001-23;

**Madecenter Móveis**;

**H. E. Eletrônica da Amazônia Coml. Ind. Ltda** – Motorádio, inscrita no CNPJ sob o nº 04.448.759/0001-12;

**Noveli Indústria**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.069.620/0001-40

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 17 de novembro de 2008

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**TABELIONATO DE 2º OFICIO**

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GESIEL MORAIS SOUZA** e **SUELLEN DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de outubro de 1982, de profissão Policial Militar, residente Rua: São Vicente nº 626 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ FERREIRA SOUZA** e de **JALDA MORAIS SOUZA**.

**ELA** é natural de João Pessoa, Estado da Paraíba, nascida a 2 de janeiro de 1983, de profissão Funcionária Pública, residente Rua: São José nº 269 Bairro: Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA** e de **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 21 de novembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante  
JUSTIÇA NO TRANSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos  
Presidente**

**Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Vice-Presidente**

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho  
Corregedor Geral de Justiça**

**Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campelo  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
Membros**

**João Augusto Barbosa Monteiro  
Diretor-Geral**

**Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670  
(Palácio da Justiça e Fórum)**

**Externo: 3621-2670  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)**

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br  
Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

**Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**